

TERMO DE ABERTURA DO V VOLUME

Aos 24 dias do mês de 05 do ano de 2016, na 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, procedemos a abertura do quinto (V) volume dos presentes autos a partir de fls. 889, excluindo a presente.

Anápolis, 24 de 05 de 20 16.





Góes & Nicoladelli
Advogados Associados

889
✱

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ANAPOLIS/GO**



Processo: 201202310855 - 231085-59.2012.8.09.0006
Ação: Recuperação Judicial

Autor: ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, sediado no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, por seu advogado que esta subscreve, *ut* instrumento de mandato anexo, com endereço profissional na Rua Almirante Tamandaré, 114, Santa Bárbara, Criciúma-SC, CEP.: 88.804-290, onde recebe avisos/intimações, vem, respeitosamente, ante a presença de Vossa Excelência:

Requer, sejam todas as intimações referentes, realizadas exclusivamente nas pessoas dos procuradores abaixo firmados, com endereço na Rua Almirante Tamandaré, 114, Santa Bárbara, Criciúma-SC, CEP.: 88.804-290, Fone/Fax (48) 3431-8888, retificando-se a capa dos autos, sob as penas do artigo 236, §1º do CPC.

Gustavo Rodrigo Góes Nicoladelli, OAB/SC 8.927, OAB/PR 56.918, OAB/ES 23.023, Rodrigo Frassetto Góes, OAB/SC 33.416, OAB/PR 64.914, OAB/ES 23.024, Elisiane De Dornelles Frassetto, OAB/SC 17.458, OAB/ PR 64.915, OAB/ES 24.239

Outrossim, requer a juntada de procuração, com restabelecimento de prazo em curso.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Goiânia/GO, 11 de maio de 2016

LEONARDO GOMES CIRQUEIRA
OAB/GO 32.426

ESCRITÓRIOS: Criciúma – Florianópolis – Itajaí – Blumenau - Joinville – Chapecó – Porto Alegre – Curitiba – Belo Horizonte – São Paulo.

FONE: 0800 7102300 - E-MAIL: goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br - SITE: www.goesnicoladelli.com.br

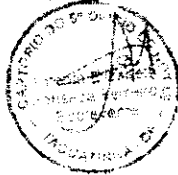
CRICIÚMA: Rua Almirante Tamandaré, 114, Santa Bárbara, CEP.: 88804-290. Fones: (48) 34612300 ou (48) 34318888.

PORTO ALEGRE: Av. Borges de Medeiros 340, Conj. 104, Centro, CEP.: 90020-020. Fone (51) 32250288.

231085-59.2012-38 13/05/16 10:01 JUIZ 1 GN



UNA 04 - LOTES 5234 (PRACA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
 FONE (61) 3961-9000 - 33.1-3787 - FAX (61) 3961-6992
 Site: www.cartoriode-notas.com.br - email: cartorio04@ig.com.br



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2638, às fls. 064 (sessenta e quatro), verifiquei constar o seguinte teor:

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.

As sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (07/12/2015) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s) **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Edifício Branco do Brasil, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.604.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2012, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E por ele, me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Consultores Jurídicos: **EWERTON ZEYDIR GONZALEZ**, OAB/SP 112.680 e CPF nº 061.537.408-90; **LUCINEIA POSSAR**, OAB/PR 19.599, OAB/DF 40.297 e CPF nº 540.369.199-87; **MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO**, OAB/BA 8.755, OAB/DF 39.287 e CPF nº 184.063.861-34; **MARCOS EDMUNDO MAGNO PINHEIRO**, OAB/MG 64.233, OAB/RJ 117.698 e CPF nº 661.124.356-91; **NEILA MARIA BARRETO LEAL**, OAB/DF 15.547 e CPF nº 134.759.082-72; **VITO ANTONIO BOCCUZZI NETO**, OAB/SP 99.628 e CPF nº 084.047.998-06; os Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, OAB/RJ 93.294 e CPF nº 981.753.277-15; **ALTEMIR BOHRER**, OAB/RS 41.844 e CPF nº 478.700.360-72; **AMIR VIEIRA SOBRINHO**, OAB/GO 15.235 e CPF nº 375.372.701-63; **ANDRÉ LUIZ DE MEDEIROS E SILVA**, OAB/DF 5.539 e CPF nº 317.369.801-06; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, OAB/MT 4.993-B e CPF nº 291.233.569-87; **CARLOS EDUARDO LACERDA CONTRERAS**, OAB/RJ 45.11 e CPF nº 758.221.727-68; **CÉSAR JOSÉ DHEIN HOEFLING**, OAB/DF 24.758 e CPF nº 477.105.430-49; **CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA**, OAB/PB 16.109-B e CPF nº 386.515.723-49; **EDUARDO LEOPOLDINO BARBOSA**, OAB/DF 18.691 e CPF nº 687.829.856-34; **ELAINE MARIA ROCHA SOARES**, OAB/SP 58.538 e CPF nº 566.272.958-15; **ERIKA CRISTINA FRAGETTI SANTORO**, OAB/SP 128.776 e CPF nº 147.976.128-19; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, OAB/RJ 97.462 e CPF nº 023.414.457-88; **INDIO BRASIL LEITE**, OAB/DF 19.534 e CPF nº 348.185.611-34; **JORGE ELIAS NEHME**, OAB/MT 1.642 e CPF nº 329.555.291-68; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, OAB/SP 203.922 e CPF nº 269.266.968-10; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, OAB/MT 65.701 e CPF nº 570.443.846-68; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, OAB/SP 148.909 e CPF nº 690.286.228-30; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, OAB/SP 115.912 e CPF nº 086.307.358-13; **PAULO SÉRGIO GALIZIA BISELLI**, OAB/DF 25.219 e CPF nº 026.993.188-09; **RAQUEL PEREZ ANTUNES CHUST**, OAB/SP 119.574 e CPF nº 149.064.138-95; **ROY BARBOSA DE CAMPOS**, OAB/SP 80.047 e CPF nº 011.555.958-23; **SANDRO NUNES DE LIMA**, OAB/DF 24.693 e CPF nº 485.415.320-20; **SOLON MENDES DA SILVA**, OAB/RS 32.356 e CPF nº 645.945.640-20; **VILMON MALCORRA VILLAGRAN**, OAB/PE 860-B e CPF nº 382.258.400-20; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, OAB/SP 111.593 e CPF nº 067.952.978-02; os Assessores Jurídicos: **ADRIANO DE ANDRADE**, OAB/SP 140.484 e CPF nº 077.892.938-85; **ALBERTO LEMOS GIANI**, OAB/DF 10.801 e CPF nº 417.315.491-72; **ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ALEX JUNG**, OAB/RS 48.974 e CPF nº 612.191.690-72; **ALEXANDRE POCAI PEREIRA**, OAB/SC 8.652 e CPF nº 434.423.829-04; **ALEXANDRE SANTOS SAMPAIO**, OAB/RJ 165.545 e CPF nº 804.357.835-91; **ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS**, OAB/RJ 104.731 e CPF nº 002.734.377-47; **ALINE CRIVELARI**, OAB/SP 230.844 e CPF nº 272.948.538-43; **AMÍLCAR MARTINS DE OLIVEIRA**, OAB/DF 14.909 e CPF nº 170.580.661-91; **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLAH KHACHAB**, OAB/SP 184528 e CPF nº 108.975.878-78; **ANA RAQUEL PEREZ CHERCIBINI**, OAB/SP 205.247 e CPF nº 275.344.788-80; **ANA REGINA MARQUES BRANDÃO**, OAB/AL 4.891 e OAB/BA 33.555 e CPF nº 533.825.794-72; **ANDERSON FORBECK BATTISTELLI**, OAB/DF 39.714 e CPF nº 023.494.519-25; **ANDRÉ PEREIRA DA SILVA BRUNORO**, OAB/SP 199.306 e CPF nº 271.658.528-94; **ANDREZA DUARTE CANDEMIL**, OAB/SC 17.998 e CPF nº 005.478.529-40; **ANGELO CESAR LEMOS**, OAB/MG 64.228 e CPF nº 718.429.506-49; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, OAB/SP 240.692 e CPF nº 283.460.898-99; **AUDERI LUIZ DE MARCO**, OAB/SC 20.525-B e CPF nº 182.110.469-20; **BETANIA MARA COELHO GAMA**, OAB/BA 14.331 e CPF nº 505.547.945-00; **BRAINA SARTI MARTINS**, OAB/SP 254.444 e CPF nº 116.561.158-08; **CAIO EDUARDO VON DREIFUS**, OAB/SP 228.229 e CPF nº 218.335.638-32; **CAMILA RIBEIRO DE MORAES BRUNORO**, OAB/SP 227.743 e CPF nº 296.189.558-85; **CARLOS EDUARDO GOETTENAUER DE OLIVEIRA**, OAB/SP 302.239 e CPF nº 013.957.456-60; **CARLOS EDUARDO PESSOA DIAS**, OAB/SP 206.629 e CPF nº 254.963.688-61; **CARLOS GUILHERME ARRUDA SILVA**, OAB/MG 68.106 e CPF nº 726.465.196-72; **CARLOS JOSÉ MARCIERI**, OAB/SP 94.556 e CPF nº 035.252.638-64; **CASSIA REGINA TRUPPEL**, OAB/SP 170.788 e CPF nº 050.854.983-44; **CASSIANO ESKILDSSSEN**, OAB/PR 34.831 e CPF nº 024.758.029-52; **CHRISTIANNE PENTEADO FERREIRA**, OAB/SC 23.307-B e CPF nº 015.408.289-99; **CLAUDIA FORTES CORDEIRO**, OAB/SP 219.265 e CPF nº 786.434.208-16; **CLÁUDIO FERNANDO AZEVEDO DE FARIA**, OAB/RJ 132.942 e CPF nº 079.335.087-08; **CLODOMIRO FERNANDES LACERDA**, OAB/SP 296.838 e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2638

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 066

Prot : 706954

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO EJA) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040
FONE (61) 3961-8900 / (321) 4-8387 - FAX (61) 3351-0992
Site: www.cartoriodenotadf.com.br - e-mail: cartorio5df@gmail.com

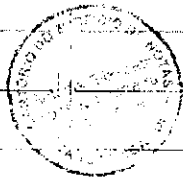
891
/

SOUZA, OAB/DF 17.542 e CPF nº 856.301.951-13; WILDERSON BOTTO, OAB/MG 66.037 e CPF nº 618.146.606-15; WILSON ROBERTO PARPINELLI, OAB/SP 135.266 e CPF nº 087.004.538-54, todos brasileiros, advogados, domiciliados na Sede do Outorgante, (Jados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), aos quais confere os poderes da cláusula *ad judicia*, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais de: **receber CITAÇÃO**, este conferido apenas aos Consultores Jurídicos e aos Consultores Jurídicos Adjuntos, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação correicional e representação correicional e ingressar em recinto no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe, passa participar ou deve comparecer o Outorgante, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, presiar informações e usar de todos os meios de recursos, em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representar o Outorgante perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, os Outorgados ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelos advogados acima nominados que não extrapolem os poderes ora outorgados. Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. Os poderes ora conferidos aos Outorgados, exceto o de receber CITAÇÃO, podem ser substabelecidos, com ou sem reserva de iguais poderes (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao outorgante quanto ao significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). **DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. (aa.) ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO.** Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 33092, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº 00181861, no valor de R\$ 10,45, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20160100081905SRZL. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 10 de fevereiro de 2016

Em Testemunho *[Assinatura]* da verdade



Machado



893
#


Góes & Nicoladelli
Advogados Associados

SUBSTABELECIMENTO

Eu, **ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº. 83.593-A e OAB/SC sob nº 17.458-B, com endereço profissional na Rua Almirante Tamandaré, 114, Bairro Santa Bárbara, Criciúma/SC, telefone (48) 3431-8888, **SUBSTABELEÇO COM RESERVA DE PODERES** ao Dr. Leonardo Gomes Cirqueira, brasileiro advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 32.426, com endereço profissional Rua 01, N. 928, Qd. 7-B. Lt. 79, Setor Oeste, Edifício Wall Street Center, Sala 703, Goiânia-Go, CEP 74.115-040, nos poderes que me foram conferidos em procuração e/ou substabelecimento.

Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas em nome do ora procurador Dr. Gustavo R. Góes Nicoladelli, OAB/RS 74.909-A, OAB/SC 8.927, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Criciúma/SC, 04 de março de 2016.


ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO
CPF 686.817.710-00
OAB/RS 83.593 A
OAB/SC 17.458 B

ESCRITÓRIOS: Criciúma - Florianópolis - Itajaí - Blumenau - Joinville - Chapecó - Porto Alegre - Curitiba - Belo Horizonte - São Paulo
FONE: 0800 7102300 - E-MAIL: goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br - SITE: www.goesnicoladelli.com.br

CRICIÚMA: Rua Almirante Tamandaré, 114, Bairro Santa Bárbara, CEP: 88.804-290. Fones: (48) 34612300 ou (48) 3431888.

PORTO ALEGRE: Av. Borges de Medeiros 340, Conj. 104, Centro, CEP.: 90020-020. Fone (51) 32250288.

534

Requerente: ART e ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 Requerido :

Comarca: 006-ANAPOLIS Serventia: 4A VARA CIVEL
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 231085.59.2012.8.09.0006 Valor: 10.000,00

| Codg | Descrição | Qtde | Valor | Codg | Descrição | Qtde | Valor |
|----------------|------------------|------|-------|------|-----------|------|--------------|
| 1120 | PORTE TJ 06 FLS. | 1 | 47,00 | | | | |
| Total : | | | | | | | 47,00 |

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Requerente: ART e ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 Requerido :

Comarca: 006-ANAPOLIS Serventia: 4A VARA CIVEL
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 231085.59.2012.8.09.0006 Valor: 10.000,00

| Codg | Descrição | Qtde | Valor | Codg | Descrição | Qtde | Valor |
|----------------|------------------|------|-------|------|-----------|------|--------------|
| 1120 | PORTE TJ 06 FLS. | 1 | 47,00 | | | | |
| Total : | | | | | | | 47,00 |

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Requerente: ART e ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 Requerido :

Comarca: 006-ANAPOLIS Serventia: 4A VARA CIVEL
 Natureza: 568-RECUPERACAO JUDICIAL
 Processo: 231085.59.2012.8.09.0006 Valor: 10.000,00

| Codg | Descrição | Qtde | Valor | Codg | Descrição | Qtde | Valor |
|----------------|------------------|------|-------|------|-----------|------|--------------|
| 1120 | PORTE TJ 06 FLS. | 1 | 47,00 | | | | |
| Total : | | | | | | | 47,00 |

Autenticação

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

85690000000-6 47000143180-3 99514609201-1 61231000001-5



895



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/05/2016 - PORTAL JURIDICO - 08:58:23
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01981-7

CONVENIO TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
CODIGO DE BARRAS 85690000000-6 47000143180-3
99514609201-1 61231000001-5
DATA DO PAGAMENTO 11/05/2016
VALOR TOTAL 47,00

AUTENTICACAO SISBB:
8.232.972.77D.AA2.BC1



CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo para

*o administrador manifestar
nos autos acerca da resposta*

Por ser verdade, certifico.

Anápolis, *09/06/16*

Aberto

O ESCRIVÃO

VISTA

Ano *2016* *01* de *06* de *06*

MP

MMº JUIZ, Segue Manifestação Ministerial em 01 lauda impressa e assinada

Anápolis, 09/06/2016



Ministerio Publico
do Estado de Goiás

Dr. Marcelo Henrique dos Santos
Promotor de Justiça

50

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo para
o administrador manifestar
nos autos acerca da resposta
Por ser verdade, certifico
Anápolis, 09/06/16 ofício
Montes
O ESCRIVÃO

VISTA
As 01 de Junho de 2016
06
MP
[Signature]

MMº JUIZ, Segue Manifestação Ministerial em 01 lauda impressa e assinada

Anápolis, 09/06/2016



Ministério Público do Estado de Goiás

Dr. Marcelo Henrique dos Santos
Promotor de Justiça

[Signature]

83

895



Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/05/2016 - PORTAL JURIDICO - 08:58:23
OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 01981-7

CONVENIO TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
CODIGO DE BARRAS 85690000000-6 47000143180-3
99514609201-1 61231000001-5
DATA DO PAGAMENTO 11/05/2016
VALOR TOTAL 47,00

AUTENTICACAO SISBB:
8.232.972.77D.AA2.BC1





Ministério Público
do Estado de Goiás

9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Anápolis-GO

886

AUTOS Nº : 201202310855
NATUREZA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE : ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

MM Juiz,

Em nova análise ao caderno processual em deslinde, verifica-se que o i. Administrador judicial deixou transcorrer o prazo para manifestar nos autos acerca da resposta do ofício de nº 64/2016 - CERT, fls. 885, que esclareceu que NÃO CONSTA qualquer transcrição ou registro de propriedade imobiliária nesta circunscrição em nome de **ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 14.261.254/0001-78.**

Considerando ainda Manifestação Ministerial de fls. 682-684, que após explanação pugnou pela convolação da Recuperação Judicial em Falência;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por meio de seu representante legal, reitera a manifestação pretérita, pugnando pela **CONVOLAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA.**

É o que requer.

GABINETE DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANÁPOLIS
Anápolis, 09 de junho de 2016.

Marcelo Henrique dos Santos
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECEBIMENTO

Recebido Cartório

Anápolis, 21 de Junho de 2016

Escrivão

CONCLUSÃO

Em 21 de Junho de 2016 faço conclusão
dos presentes ao M.M. Dr. Juiz da 4ª Vara.
Escrivão _____

JUNTADA

JUNTO EM 29 DE 06 DE 16

Interlocutoria n.º 39

EM FRENTE

ESCRIVÃO _____

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS-GO.

PROCESSO N. 231085-59.2012.809.0006 (201202310855)

RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o n. 16650, nomeado administrador judicial nos autos em que se processa a recuperação de ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., já qualificada, vem até V. Exa. com o fim de expor e requerer o que se segue:

1. Em sua primeira manifestação nestes autos (fls. 511/526), o administrador judicial vislumbrou inúmeras irregularidades na conduta da recuperanda, bem como a insuficiência das informações por ela trazidas ao juízo.

2. Com base nessas inconsistências, o administrador requereu (fl. 524, item 60) fosse a devedora intimada a i) apresentar em juízo, em forma mercantil e sob as penas da Lei, contas demonstrativas de todo o período de processamento da recuperação judicial; ii) esclarecer em juízo, com base em documentos, quais as suas relações com a Artec Indústria e Comércio de Móveis Ltda., carreando aos autos os atos constitutivos desta última e detalhando a que título lhe foi transferido o estabelecimento empresarial da Art & Estilo; iii) informar ao juízo quais foram as garantias reais outorgadas ao credor HSBC Babnk Brasil S/A - Banco

Múltiplo, bem como indicar se, para além das garantias prestadas, foram reservados bens livres e desembaraçados suficientes para saldar seu passivo; e iv) informar ao juízo o destino dado à dívida contraída junto à BIESSE S.P.A. - DANMAC Máquinas para Madeiras Ltda.

3. À fl. 651, entre outras providências, foi determinado à recuperanda que cumprisse o que "requerido pelo administrador judicial no item 60".

4. Depois da manifestação da devedora, o administrador voltou aos autos (fls. 677/681) e indicou a precariedade dos esclarecimentos prestados. A rigor, é possível afirmar, sem qualquer exagero, que nenhum dos requerimentos feitos pelo administrador foi adequadamente atendido.

5. Ao depois, o juízo, "*por mera liberalidade*", como registrado à fl. 688, ofereceu outra oportunidade para a prestação de contas, bem como para esclarecer "*quais as relações com a Artec Indústria e Comércio de Móveis Ltda.*".

6. O novo pronunciamento da devedora (fls. 698/700), no entanto, é igualmente frustrante.

7. Narra a devedora que a Artec "*foi constituída antes da constituição da Requerente, sendo empresa co-irmã, com sócios diferentes, porém todos do mesmo grupo familiar*" (fl. 698). Diz ainda que, a certa altura, mas já durante o processamento da recuperação judicial, foi modificado o objeto social da Art & Estilo, que passou a locar "*todo o seu parque industrial para a Artec*" (fl. 699).

8. Com todas as vênias, há aí não apenas a confissão de que a devedora agiu de modo consciente para frustrar as expectativas de seus credores, mas também de que, entre ela e a Artec, há um grupo empresarial, que como tal deve ser tratado.

9. Como se não bastasse, a Art & Estilo, embora confesse "locar" à Artec "todo o seu parque industrial", não esclarece o destino dado aos locativos que supostamente recebeu, dado o caráter eminentemente oneroso do contrato de locação.

10. Enfim, as sucessivas manifestações da devedora em nada esclareceram os pontos obscuros identificados pelo administrador, a não ser quanto à confissão de que entre ela e a Artec existe um grupo econômico, que, ao que tudo indica, tem sido utilizado para agravar a situação dos credores da recuperanda.

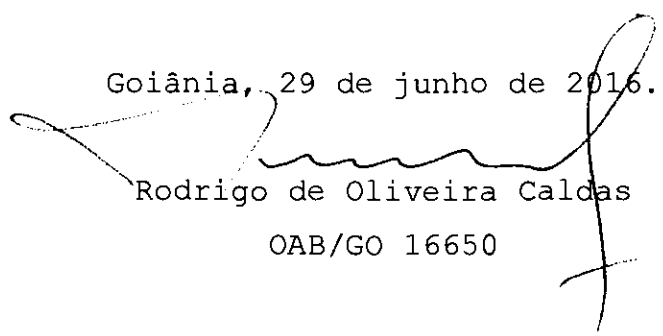
11. Por esses motivos, os administrador reitera, na íntegra, suas intervenções anteriores, observando ainda que, em duas oportunidades, o digno representante do Ministério Público (fls. 682/684 e fl. 896) pugnou pela decretação da quebra.

Nesses termos,
p. deferimento.

Goiânia, 29 de junho de 2016.

Rodrigo de Oliveira Caldas

OAB/GO 16650





tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Anápolis
4ª Vara Cível

300
Go

Autos n. 200703984211

Natureza: Recuperação Judicial

Requerente: Art & Estilo Comércio de Móveis Ltda

SENTENÇA

ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., empresa do ramo moveleiro qualificada na inicial e devidamente representada, ingressou em juízo com pedido de Recuperação Judicial, aduzindo, em síntese: “que atua há mais de 02 (dois) anos no ramo mercantil de Comércio e Indústria de Móveis, mantendo relacionamento com vários bancos, nos quais teve várias linhas de crédito aprovadas, com descontos de duplicatas em desfavor de seus clientes, de modo a adiantar capital para giro; que no último mês, observou um valor excessivo de duplicatas descontadas e estranhando a situação buscou inteirar-se da questão, descobrindo a existências de várias duplicatas emitidas equivocadamente em nome de clientes que já haviam quitado seus débitos, criando uma situação de dubiedade; que tentou resgatar tais títulos juntos aos bancos para resguardar o nome da empresa, regularizando, inclusive, o débito dos valores já adiantados pelas instituições financeiras, assumindo os débitos diretamente em sua conta, mas tal situação não ocorreu, pois os bancos, de forma deliberada e maldosa, cortaram todos os créditos em favor da requerente, exigindo o pagamento dos valores à vista, os quais acrescidos de todos os consectários cobrados, ultrapassam R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).



Aduz ao final que procurou várias formas de solucionar e reorganizar financeiramente seus negócios, mas, não obteve nenhum sucesso, vindo a socorrer-se do procedimento de Recuperação Judicial para que possam ser atendidos os interesses principalmente de seus credores.”

Juntou Documentos (fls. 14/62)

À fl. 64, tem-se despacho determinando a oitiva do Representante Ministerial acerca do pedido inicial.

Parecer ministerial favorável ao deferimento do pedido à fl. 65.

Deferimento do processamento da Recuperação Judicial às fls. 67/72.

Termo de Compromisso da Administradora nomeada, Dr^a Rosana Luzia Ventura Carvalho, à fl. 73.

Petição com o Quadro de Credores apresentada à fl. 76/79.

Edital de Publicação do Processamento da Recuperação Judicial às fls. 124.

Comunicação dos Juízos Cíveis e Trabalhistas às fls. 128/136.

Às fls. 137/138, compareceu a Administradora suscitando fraude na propositura da recuperação, descrevendo irregularidades e requerendo providências com o fito de averiguar se requerente continua a



fazer *jus* ao benefício da Recuperação Judicial, bem como para intimá-la a apresentar os livros contábeis. Juntou documentos.

Deferimento do pedido às fls. 141.

Às fls. 143, a recuperanda pleiteia a prorrogação do prazo de suspensão de 06 (seis) meses das ações contra a devedora, a fim de evitar a quebra.

Às fls. 145/146 verifica-se mandado de averiguação e certidão do Oficial de Justiça, nos quais relata que a empresa recuperanda encontra-se com suas atividades normais.

Em cumprimento ao pedido para juntada dos documentos contábeis, a requerente informa que os livros encontram-se à disposição da administradora no escritório de seu procurador (fl. 153).

Juntada do termo de recebimento dos livros pela Administradora Judicial à fl. 157.

Pedido para juntada dos balancetes mensais desde a data do pedido de recuperação judicial e nomeação do Sr. Luiz Alves Ferreira Filho, como assistente da Administradora à fl. 158.

Despacho determinando a intimação da recuperanda para apresentar o plano de recuperação, eis que extrapolado o prazo legal em fl. 159.

Plano de Recuperação Judicial às fls. 168/263.

Com vista ao Ministério Público, tem-se parecer pugnando pela imediata homologação do Plano de Recuperação, ao



903
93

argumento de que um dos objetivos da Recuperação Judicial é a superação da situação de crise econômica financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesse dos credores. (fl. 265/266).

Determinação para intimação dos credores para manifestarem acerca do Plano de Recuperação Judicial em fl. 267.

Publicação do Edital de Aviso aos Credores à fl. 271.

Às fls. 272/273 tem-se a Objeção ao Plano de Recuperação apresentada pelo credor Itaú Unibanco S/A.

Às fls. 275/293 têm as Objeção ao Plano de Recuperação apresentada pelo Banco do Brasil S/A.

Pedido de convocação de Assembleia de Credores formulada pelo credor Itaú Unibanco S/A.

Banco do Brasil S/A., apresenta Declaração de Crédito (fl. 296/477).

Certidão apontando a ausência de entrega da relação de credores descrita no art. 7, § 2º da lei 11.101/05, às fls. 478.

HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo apresenta Objeção ao Plano de Recuperação às fls. 480/486.

A administradora Judicial apresenta relação de credores e requer providências (fls. 487/492).


Daple Bartocchini
Juiz de Direito



904
98

À fl. 493 a Senhora Administradora informa que dispensa os trabalhos do Senhor Luiz Alves Ferreira Filho e requer autorização deste Juízo para nomeação do assistente técnico Airton Fernandes de Campos.

Decisão que destituiu a Administradora Judicial, Dra. Rosana Luzia Ventura Carvalho e nomeou o Dr. Rodrigo Oliveira Caldas, às fls. 494/499.

Pedido de esclarecimento dos motivos da destituição da Administradora às fls. 501/504. Esclarecimentos às fls. 505/506.

Termo de Compromisso do novo Administrador à fl. 507.

Relatório contendo histórico da Recuperação Judicial, Relação de Credores, pedido de providências e documentos, apresentado pelo Administrador Judicial nomeado em fls. 511/648.

Banco do Brasil S/A., requer a convolação da Recuperação Judicial em Falências às fls. 652.

Banco do Brasil apresenta Objeção ao Plano de Recuperação Judicial em fls. 659/660.

Publicação do Edital do Quadro de Credores (art. 7º, 2º da Lei 11.101/05) às 663/665.

Reiteração dos termos da Objeção ao Plano de Recuperação apresentada pelo credor HSBC Bank Brasil s/A – Banco Múltiplo às fls. 667/673.

Cota do representante ministerial em fl. 674.



Manifestação do Administrador Judicial às fls. 677/681.

Parecer pela convolação da Recuperação Judicial em Falência apresentado pelo representante ministerial às fls. 682/684.

Às fls. 687/689, tem-se decisão com o acolhimento do pedido de informações à Junta Comercial do Estado de Goiás e Cartórios de Registro de Imóveis, acerca de eventual existência de bens em nome das empresas Art & Estilo Comércio de móveis Ltda e Artec Indústria e Comércio de Móveis Ltda, bem como para juntada das contas demonstrativas de todo o período de processamento da Recuperação Judicial.

Pedido de prorrogação do prazo para cumprimento da ordem relativa à juntada das contas demonstrativas do período de processamento à fs. 695. Deferimento à fl. 696.

Atendimento à solicitação por parte do CRI da 1ª Circunscrição de Anápolis, à fl. 697.

Juntada dos atos constitutivos da empresa Artec Indústria e Comércio de Móveis Ltda. às fls. 701/821.

Resposta parcial à solicitação encaminhada ao CRI da 2ª Circunscrição à fl. 823.

Resposta da JUCEG com juntada de documentos às fls. 824/877.

Complementação das informações solicitadas ao CRI da 2ª. Circunscrição em fl. 885.



Administrador Judicial reitera manifestações anteriores (897/899).

Por fim o representante do Ministério público pugna pela convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

É o relatório.

Decido

Trata-se de Pedido de Recuperação Judicial da empresa **ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, no qual houve o respectivo deferimento de seu processamento (fls. 67/72).

De acordo com a lei 11.101/05, a recuperação judicial tem como objetivo viabilizar que a empresa supere a situação de crise econômico-financeira, buscando evitar a falência.

Com isso, a empresa mantém sua produção, o emprego dos trabalhadores e o interesses dos credores (que querem ser pagos), promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Nas lições de Amador Paes de Almeida, o conceito põe em relevo a preocupação de preservar a empresa, vista esta como verdadeira instituição social para a qual se conjugam interesses diversos: o lucro do titular da empresa (empresário ou sociedade empresária); os salários dos trabalhadores (de manifesta natureza alimentar); os créditos dos fornecedores e os tributos do Poder Público.



Apesar de toda a atenção na aplicação da “Teoria da Preservação da Empresa”, nem toda empresa merece ou deve ser recuperada, pois a reorganização de atividades econômicas é custosa. Alguém há de pagar pela recuperação.

Em outras palavras, somente as empresas viáveis devem ser objeto de recuperação judicial. Para que se justifique o sacrifício da sociedade brasileira presente, em maior ou menor extensão, em qualquer recuperação de empresa não derivada de solução de mercado, o empresário que a postula deve se mostrar digno do benefício. Deve mostrar que tem condição de devolver à sociedade, se e quando recuperado, pelo menos em parte o sacrifício para salvá-la (Coelho – 2013).

E é justamente no aspecto da viabilidade que a presente Recuperação Judicial se revelou incapaz de superar os objetivos traçados pela legislação vigente.

Isto porque, não basta a comprovação do exercício regular das atividades comerciais nos 02 (dois) anos que antecedem o pedido recuperacional. É exigível, no mínimo, que no curso desse processo a manutenção e regularidade de tais atividades também ocorram.

Em análise ao presente caderno, destaco a manifestação do procurador da empresa recuperanda (fl. 699), na qual diz:

“Assim, a empresa Artec Indústria e Comércio de móveis Ltda, passou a receber encomendas de móveis, preparar os projetos e produzi-los, dentro do layout industrial da Art e Estilo, ora requerente, sendo mantida essa última com a atividade remunerada de locação de todo o seu parque industrial para a Artec



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Anápolis
4ª Vara Cível

*Industrial e Comércio de Móveis
Ltda.”*

Resta evidente, portanto, que a empresa Art & Estilo Comércio de Móveis Ltda., encerrou suas atividades comerciais, substituindo-as pela suposta locação de seu parque industrial, de modo totalmente irregular, da qual não se tem evidência sequer da contraprestação (pagamento de aluguéis) por parte de Artec Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Essa situação também deve ser interpretada como forma de burlar a legislação, fiscalização ou prejudicar os credores, haja vista que no procedimento adotado, quem se apresenta em atividade é a empresa “Cambuí”, nome de fantasia adotado por Artec Indústria e Comércio de Móveis Ltda.

Ademais, é sabido que sem atividade, não há produção, comercialização e renda capazes de honrar os compromissos assumidos perante seus credores. Essa condição, só reforça o aspecto de inviabilidade econômica da Recuperação Judicial em andamento, pois, ao deixar de gerar ativos financeiros, estará a empresa requerente impossibilitada de quitar o valor astronômico (para a atual situação da recuperanda) dos débitos já vencidos, os quais, na data de 04/12/2015, somavam R\$ 4.190.972,61 (quatro milhões e cento e noventa mil e novecentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), conforme se verifica do extrato de fornecedores acostado à fl. (fl. 739).

O encerramento definitivo das atividades da empresa demonstra a inviabilidade de soerguimento, objetivo da recuperação judicial, porque a situação de crise se traduz irreversível. Por tais razões, mostra-se descabida e desnecessária a convocação da assembleia de credores, já que não traria nenhum efeito prático.



909
P

Nessa linha de entendimento, verifico que o fato de ter havido Objeções ao Plano de Recuperação por parte de maiores credores, ou seja, ITAÚ UNIBANCO S/A (fls. 272/273), BANCO DO BRASIL (fls. 275/293) e HSBC BANK BRASIL – Banco Múltiplo S/A (fls. 480/486), inclusive com pedido de convolação em falência pelo Banco do Brasil S/A., demonstra forte indício de rejeição ao cronograma de pagamento proposto.

Merece atenção, ainda, a constatação feita pelo Administrador Judicial à fl. 517, de que após a distribuição do pedido de recuperação judicial, novou a recuperanda uma de suas dívidas pretéritas, favorecendo um de seus credores em detrimento dos demais, conduta que, em tese, está tipificada no art. 172 da Lei 11.101/05. Tal ato, diz respeito ao crédito declarado pela devedora em nome HSBC BANK BRASIL S/A – Banco Múltiplo.

Essa conduta, por si só, já enseja a convolação da Recuperação em Falência, conforme disposição do Art. 94, alínea “e” do inciso III da lei de falências, que apregoa a decretação da quebra do devedor que:

III - pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

(...)

e) dá ou reforça garantia a credor por dívida contraída anteriormente sem ficar com bens livres e desembaraçados suficientes para saldar seu passivo.

Como é sabido, convolação, em direito, consiste em se passar de um estado civil para outro. Portanto, a convolação da recuperação



910
G

judicial em falência nada mais é que a rejeição da primeira para o estado de falência, pelos motivos expressos na lei.

Desse modo, diagnosticada a inviabilidade financeira da empresa recuperanda e diante das irregularidades detectadas, outro remédio não vislumbro senão o da convocação da Recuperação Judicial em Falência, conforme preceitos do artigo 73, parágrafo único e art. 94, III, alínea “d” e “e” da lei 11.101/2005.

Ante ao exposto, decreto hoje, dia 05/07/2016, às 15h00min, a convocação da recuperação judicial em falência de **ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 08.645.252/0001-80, com sede estatutária na Rua Waldomiro da Cunha, Qd. 75, Lt. 19, JK Nova Capital.

Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do pedido de processamento da presente Recuperação Judicial.

Determino ao sócio da falida que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de credores.

Determino a publicação de edital contendo a íntegra da presente sentença de quebra, bem como a relação de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores pelos sócios da falida e, no descumprimento, contendo a relação de credores reconhecidos na recuperação judicial;

Publicado o edital previsto no art. 99, parágrafo único, da lei 11.101/2005, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.



As impugnações já ajuizadas durante a fase da recuperação judicial e ainda pendentes de julgamento (se houverem) deverão ser encaminhadas em definitivo ao administrador judicial para que sejam analisadas como divergências administrativas para os fins de elaboração da nova relação do art. 7º, § 2º da LRF, tendo em vista a nova condição de falência.

Determino a Suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, ficando suspensa, também, a prescrição.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial.

Deve o sócio não se ausentar da comarca sem motivo justo e comunicação expressa ao Juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei.

Deve o sócio da falida apresentar, no prazo de dez dias, a declaração constantes no art. 104 da Lei 11.101/2005, por escrito, com atenção ao art. 171 da mesma lei. Nesta oportunidade, também, o sócio da falida deverá declarar seus bens, consoante o entendimento da doutrina. Sem prejuízo, no mesmo prazo, deve comparecer em cartório para assinatura do respectivo termo (comparecimento).

Intimem-se por cartas às Fazendas Públicas da União, Estado e Município em que a falida tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência e informem a existência de bens e direitos da falida.



912
98

Determino à expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG para que seja procedida a anotação da expressão “falida” nos registros, para anotação da inabilitação para atividade empresarial, bem como para requisitar a remessa de cópia de todos os atos de registros em relação a todas as sociedades onde a falida ou seu sócio figurou nos últimos 05 (cinco) anos.

Mantenho para a função de Administrador Judicial o Dr. RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 16.650, devendo prestar compromisso em 48 horas, sob pena de substituição.

Considerando o grau de complexidade dos trabalhos, a repercussão econômica e os valores praticados no mercado, fixo a remuneração do Administrador Judicial em 5% (cinco por cento) sobre o valor dos ativos alienados no processo falimentar, devendo ser reservado 40% (quarenta por cento) para o final do processo.

Determino ao Administrador Judicial que apresente em 10 (dez) dias um laudo que verse sobre a viabilidade econômica da continuidade da locação do parque fabril da Falida à empresa Artec Indústria e Comércio de Móveis Ltda., sem prejuízo de eventual ordem de LACRAÇÃO do aludido estabelecimento comercial, conforme disposição do art. 109 da Lei 11.101/05.

Determino o bloqueio imediato de valores em contas/aplicações porventura existentes em nome de ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – CNPJ nº 08.645.252/0001-80, via sistema BACENJUD.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

**Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Anápolis
4ª Vara Cível**

913
9

Deverá o Administrador Judicial proceder os atos necessários para a arrecadação dos bens da falida, nos termos do art. 108 e 109 da Lei 11.101/2005, devendo, se for o caso, depositá-los em mãos e guarda do representante legal da empresa locatária, na condição de fiel depositário (art. 108, § 1º. da Lei 11.101/05).

Intime-se o Ministério Público para conhecimento e providências que entender necessárias.

P.R.I.

Anápolis-GO, 05 de julho de 2016.


DANTE BARTOCCINI
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos 07 de 07 de 16
recebo em conformidade com os autos.

[Assinatura]
Escrivã

CERTIDÃO

Certifico que a intimação de Sentença


foi realizada no Diário da Justiça

em 07 de 07 de 16


sendo publicada. Do que, dou fé

em 07 de 07 de 16
[Assinatura] Escrivão

934
G

| | | |
|---|--|---|
|  | BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário | ejubq.bartoccini quarta-feira, 06/07/2016 |
| Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair | | |


Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

| | |
|---|--|
|  Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir. | |
| Dados do bloqueio | |
| Situação da Solicitação: | Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. |
| Número do Protocolo: | 20160002534844 |
| Data/Horário de protocolamento: | 06/07/2016 14h30 |
| Número do Processo: | 200703984211 |
| Tribunal: | TRIB DE JUSTICA DE GOIAS |
| Vara/Juízo: | 7690 - ANÁPOLIS - 4ª VARA CÍVEL |
| Juiz Solicitante do Bloqueio: | DANTE BARTOCCINI |
| Tipo/Natureza da Ação: | Ação Cível |
| CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação: | |
| Nome do Autor/Exequente da Ação: | Banco do Brasil S/A e outros |

| | | |
|--|-------------------------|---|
| Relação dos Réus/Executados | | |
| Réu/Executado | Valor a Bloquear | Contas e Aplicações Financeiras Atingidas |
| 08.645.252/0001-80 :ART & ESTILO LOCADORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME | 4.190.972,61 | Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização. |

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

915
GP

| | | |
|---|--|---|
|  | BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário | ejubq.bartoccini quarta-feira, 06/07/2016 |
| Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair | | |

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

| | | |
|---|--|---|
|  Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir. | | |
| Dados do bloqueio | | |
| Situação da Solicitação: | Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. | |
| Número do Protocolo: | 20160002534844 | |
| Data/Horário de protocolamento: | 06/07/2016 14h30 | |
| Número do Processo: | 200703984211 | |
| Tribunal: | TRIB DE JUSTICA DE GOIAS | |
| Vara/Juízo: | 7690 - ANÁPOLIS - 4ª VARA CÍVEL | |
| Juiz Solicitante do Bloqueio: | DANTE BARTOCCINI | |
| Tipo/Natureza da Ação: | Ação Cível | |
| CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação: | | |
| Nome do Autor/Exeqüente da Ação: | Banco do Brasil S/A e outros | |
| Relação dos Réus/Executados | | |
| Réu/Executado | Valor a Bloquear | Contas e Aplicações Financeiras Atingidas |
| 08.645.252/0001-80 :ART & ESTILO LOCADORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME | 4.190.972,61 | Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização. |

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

916
916
916

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 412134/2016
COMARCA DE ANAPOLIS
FÓRUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL
CEP - 75020010 TEL: (62) 3902-8800 - FAX : (62) 3902-8806
4A VARA CIVEL - 6 ANDAR
EMITENTE: 5078369 AR/MP

TERMO DE COMPROMISSO

----- PROCESSO ----- R103L100
PROTOCOLO NUMR: 231085-59.2012.8.09.0006

AUTOS NUMR. : 572
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV (REQTE) : (12527 GO) CLAUDIO LOUZEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA
JUIZ(A) : DANTE BARTOCCINI (JUIZ 1)

Data : 07/07/2016
Hora : 12:54 horas

Compromissado

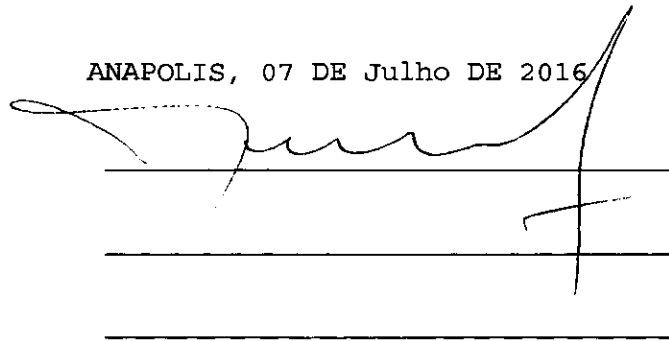
RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS, OAB/GO n° 16.650, CPF.n° 607.444.211-87, ENDEREÇO PROFISSIONAL: RUA 09, N° 667, 2° ANDAR, ED. SMALL TOWER, SETOR OESTE, GOIANIA - GO. TEL.: (62) 3215-4050.

Encargo

NOMEADO SINDICO NO PROCESSO DE FALENCIA SUPRAMENCIONADO, PARA CUMPRIR OS DEVERES E DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES INERENTES À ADMINISTRAÇÃO DA FALENCIA. CONFORME O ART.62 DO DEC-LEI 7.661/45.

Na data acima, compareceu o compromissado supra qualificado, a quem, pelo MM. Juiz foi deferido o compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções do encargo que acima se ve. Aceito, prometeu exercê-lo na forma da lei.

ANAPOLIS, 07 DE Julho DE 2016



- DJ -

917
St

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ANAPOLIS
FÓRUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL
CEP - 75020010 TEL: (62) 3902-8800 - FAX : (62) 3902-8806
4A VARA CIVEL - 6 ANDAR
EMITENTE: 5026636

Cópia

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071L100
PROTOCOLO NUMR: 231085-59.2012.8.09.0006

AUTOS NUMR. : 572
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ENDEREÇO : RUA WALDOMIRO DA CUNHA
NUMR : 0 QD: 75 LT: 19
BAIRRO : JK NOVA CAPITAL CEP.: 0
MUNIC. : ANAPOLIS ESTADO: GO
CPF/CGC : 08645252000180
ADV (REQTE) : (12527 GO) CLAUDIO LOUZEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : DANTE BARTOCCINI (JUIZ 1)

Ofício n. 00000000366/2016

ANAPOLIS, 7 de julho de 2016

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia da sentença declaratória de falência da empresa ART E ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ 14.261.254/0001-78), para os fins dos artigos 99, inc. VIII e 102 da Lei nº 11.101/2005. Atenciosamente,


Dante Bartoccini
Juiz de Direito

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),
DIRETOR DA JUNTA COMERCIAL

918
St

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ANAPOLIS
FÓRUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL
CEP - 75020010 TEL: (62) 3902-8800 - FAX : (62) 3902-8806
4A VARA CIVEL - 6 ANDAR
EMITENTE: 5026636

Cópia

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071L100
PROTOCOLO NUMR: 231085-59.2012.8.09.0006

AUTOS NUMR. : 572
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV (REQTE) : (12527 GO) CLAUDIO LOUZEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : DANTE BARTOCCINI (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000375/2016

ANAPOLIS, 8 de julho de 2016

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para que nesse Juízo, dar cumprimento ao art. 6º da Lei 11.101/2005, tendo em vista que em 05/07/2016, às 15:00 horas, por sentença, foi declarada a falência da empresa ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ 08.645.252/0001-80, tendo como sócios, EDILSON RIBEIRO (CPF 813.705.121-04) E LUCIANA CUNHA SILVA SARMENTO (CPF 002.345.381-80).

Atenciosamente,


Dante Bartoccini
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL
NESTA

919

St

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ANAPOLIS
FÓRUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL
CEP - 75020010 TEL: (62) 3902-8800 - FAX : (62) 3902-8806
4A VARA CIVEL - 6 ANDAR
EMITENTE: 5026636

Cópia

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071L100
PROTOCOLO NUMR: 231085-59.2012.8.09.0006

AUTOS NUMR. : 572
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV (REQTE) : (12527 GO) CLAUDIO LOUZEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : DANTE BARTOCCINI (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000376/2016

ANAPOLIS, 8 de julho de 2016

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para que nesse Juízo, dar cumprimento ao art. 6º da Lei 11.101/2005, tendo em vista que em 05/07/2016, às 15:00 horas, por sentença, foi declarada a falência da empresa ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ 08.645.252/0001-80, tendo como sócios, EDILSON RIBEIRO (CPF 813.705.121-04) E LUCIANA CUNHA SILVA SARMENTO (CPF 002.345.381-80).

Atenciosamente,



Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
NESTA

Dante Bartocchini
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ANAPOLIS
FÓRUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL
CEP - 75020010 TEL: (62) 3902-8800 - FAX : (62) 3902-8806
4A VARA CÍVEL - 6 ANDAR
EMITENTE: 5026636

920
St
cópia

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071L100
PROTOCOLO NUMR: 231085-59.2012.8.09.0006

AUTOS NUMR. : 572
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV (REQTE) : (12527 GO) CLAUDIO LOUZEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : DANTE BARTOCCINI (JUIZ 1)

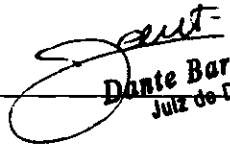
Ofício n. 000000000377/2016

ANAPOLIS, 8 de julho de 2016

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para que nesse Juízo, dar cumprimento ao art. 6º da Lei 11.101/2005, tendo em vista que em 05/07/2016, às 15:00 horas, por sentença, foi declarada a falência da empresa ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ 08.645.252/0001-80, tendo como sócios, EDILSON RIBEIRO (CPF 813.705.121-04) E LUCIANA CUNHA SILVA SARMENTO (CPF 002.345.381-80).

Atenciosamente,


Dante Bartoccini
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
NESTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ANAPOLIS
FÓRUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL
CEP - 75020010 TEL: (62) 3902-8800 - FAX : (62) 3902-8806
4A VARA CIVEL - 6 ANDAR
EMITENTE: 5026636

921
St
Cópia

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071L100
PROTOCOLO NUMR: 231085-59.2012.8.09.0006

AUTOS NUMR. : 572
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV (REQTE) : (12527 GO) CLAUDIO LOUZEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : DANTE BARTOCCINI (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000378/2016

ANAPOLIS, 8 de julho de 2016

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para que nesse Juízo, dar cumprimento ao art. 6º da Lei 11.101/2005, tendo em vista que em 05/07/2016, às 15:00 horas, por sentença, foi declarada a falência da empresa ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ 08.645.252/0001-80, tendo como sócios, EDILSON RIBEIRO (CPF 813.705.121-04) E LUCIANA CUNHA SILVA SARMENTO (CPF 002.345.381-80).

Atenciosamente,


Dante Bartocchini
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
JUIZ DE DIREITO DO 4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
NESTA

URGENTE

NUMR. MANDADO: 160746356



922
36

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ANAPOLIS
FÓRUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL
CEP - 75020010 TEL: (62) 3902-8800 - FAX : (62) 3902-8806
4A VARA CIVEL - 6 ANDAR
EMITENTE: 5026636

Cópia

MANDADO DE INTIMAÇÃO

----- PROCESSO ----- R121L100
PROTOCOLO NUMR: 231085-59.2012.8.09.0006

AUTOS NUMR. : 572
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV (REQTE) : (12527 GO) CLAUDIO LOUZEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : DANTE BARTOCCINI (JUIZ 1)
SÓCIA : LUCIANA CUNHA SILVA SARMENTO
Endereço : RUA MONTE CARLO
Numr : 0 Qd: U Lt: 37 Comp:
Bairro: ALTO DA BELA VISTA Cep: 0
Munic.: ANAPOLIS Estado: GO

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito DANTE BARTOCCINI (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE ANAPOLIS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: INTIMAR a sócia supra indicada, para no prazo de 10 dias, apresentar a declaração constante no art.104 da Lei 11.101/2005, por escrito, com atenção ao art 171 da mesma lei, bem como declarar seus bens, e no mesmo prazo, comparecer em cartório para assinatura do termo de comparecimento, tudo nos termos da decisão de cópia anexa.

DESPACHO :
"DECISÃO DE CÓPIA ANEXA"

ANAPOLIS, 7 de julho de 2016

DANTE BARTOCCINI
Dante Bartocchini
Juiz de Direito

URGENTE

NUMR. MANDADO: 160746326



923
36

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ANAPOLIS
FÓRUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL
CEP - 75020010 TEL: (62) 3902-8800 - FAX : (62) 3902-8806
4A VARA CIVEL - 6 ANDAR
EMITENTE: 5026636 AR/MP

MANDADO DE INTIMAÇÃO

----- PROCESSO ----- R121L100
PROTOCOLO NUMR: 231085-59.2012.8.09.0006

Cópia

AUTOS NUMR. : 572
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV (REQTE) : (12527 GO) CLAUDIO LOUZEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : DANTE BARTOCCINI (JUIZ 1)
SÓCIO : EDILSON RIBEIRO
Endereço : RUA JOSÉ NETO PARANHOS
Numr : 840 Qd: Lt: Comp:
Bairro: JUNDIAI Cep: 0
Munic.: ANAPOLIS Estado: GO

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito DANTE BARTOCCINI (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE ANAPOLIS, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justica que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: INTIMAR o sócio supra indicado, para no prazo de 10 dias, apresentar a declaração constante no art.104 da Lei 11.101/2005, por escrito, com atenção ao art 171 da mesma lei, bem como declarar seus bens, e no mesmo prazo, comparecer em cartório para assinatura do termo de comparecimento, tudo nos termos da decisão de cópia anexa.

DESPACHO :
"DECISÃO DE CÓPIA ANEXA"

ANAPOLIS, 7 de julho de 2016


DANTE BARTOCCINI
Dante Bartoccini
Juiz de Direito

URGENTE

NUMR. MANDADO: 160746383



924
St

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ANAPOLIS
FÓRUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL
CEP - 75020010 TEL: (62) 3902-8800 - FAX : (62) 3902-8806
4A VARA CIVEL - 6 ANDAR
EMITENTE: 5026636

Cópia

MANDADO DE INTIMAÇÃO

----- PROCESSO ----- R121L100
PROTOCOLO NUMR: 231085-59.2012.8.09.0006

AUTOS NUMR. : 572
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV (REQTE) : (12527 GO) CLAUDIO LOUZEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : DANTE BARTOCCINI (JUIZ 1)
SÓCIO : JOÃO BENEDITO RIBEIRO
Endereço : RUA ELIAS GOMES
Numr : 408 Qd: Lt: Comp: CASA 01
Bairro: VILA SANTA MARIA DE NAZARE Cep: 0
Munic.: ANAPOLIS Estado: GO

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito DANTE BARTOCCINI (JUIZ 1) do(a) COMARCA DE ANAPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

Manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: INTIMAR o sócio supra indicado, para no prazo de 10 dias, apresentar a declaração constante no art.104 da Lei 11.101/2005, por escrito, com atenção ao art 171 da mesma lei, bem como declarar seus bens, e no mesmo prazo, comparecer em cartório para assinatura do termo de comparecimento, tudo nos termos da decisão de cópia anexa.

DESPACHO :
"DECISÃO DE CÓPIA ANEXA"

ANAPOLIS, 7 de julho de 2016

DANTE BARTOCCINI
Dante Bartocchini
Juiz de Direito

925
St

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ANAPOLIS
FÓRUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL
CEP - 75020010 TEL: (62) 3902-8800 - FAX : (62) 3902-8806
4A VARA CÍVEL - 6 ANDAR
EMITENTE: 5026636

Cópia

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071L100
PROTOCOLO NUMR: 231085-59.2012.8.09.0006

AUTOS NUMR. : 572
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV (REQTE) : (12527 GO) CLAUDIO LOUZEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : DANTE BARTOCCINI (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000367/2016

ANAPOLIS, 7 de julho de 2016

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para que possa nesse Juízo dar cum
primento ao art. 6º da Lei 11.101/2005, tendo em vista que em 05/
07/2016, às 15:00 horas, por sentença, foi declarada a falência
da empresa ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ 08.645.252
/0001-80, tendo como sócios EDILSON RIBEIRO (CPF 813.705.121-04) E
LUCIANA CUNHA SILVA SARMENTO (CPF 002.345.381-80).

Atenciosamente,

Dante
Dante Bartoccini
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
DR. EDUARDO WALMORY SANCHES
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE ANÁPOLIS/GO
NESTA

*Recebi em 12 de Julho
de 2016.*

*Kardainny K
1º nível.*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ANAPOLIS
FÓRUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL
CEP - 75020010 TEL: (62) 3902-8800 - FAX : (62) 3902-8806
4A VARA CÍVEL - 6 ANDAR
EMITENTE: 5026636

926
St

Cópia

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071L100
PROTOCOLO NUMR: 231085-59.2012.8.09.0006

AUTOS NUMR. : 572
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV (REQTE) : (12527 GO) CLAUDIO LOUZEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : DANTE BARTOCCINI (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000368/2016

ANAPOLIS, 7 de julho de 2016

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para que possa nesse Juízo dar cum
primento ao art. 6º da Lei 11.101/2005, tendo em vista que em 05/
07/2016, às 15:00 horas, por sentença, foi declarada a falência
da empresa ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ 08.645.252
/0001-80, tendo como sócios EDILSON RIBEIRO (CPF 813.705.121-04) E
LUCIANA CUNHA SILVA SARMENTO (CPF 002.345.381-80).

Atenciosamente,

aut.
Dante Bartocchini
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a)
DR. ALGOMIRO CARVALHO NETO
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE ANAPOLIS/GO
NESTA

Recebi em 12.07.16
fúlia Opres

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ANAPOLIS
FÓRUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL
CEP - 75020010 TEL: (62) 3902-8800 - FAX : (62) 3902-8806
4A VARA CIVEL - 6 ANDAR
EMITENTE: 5026636

927
St

cópia

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071L100
PROTOCOLO NUMR: 231085-59.2012.8.09.0006

AUTOS NUMR. : 572
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV (REQTE) : (12527 GO) CLAUDIO LOUZEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : DANTE BARTOCCINI (JUIZ 1)


Ofício n. 000000000369/2016

ANAPOLIS, 7 de julho de 2016

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para que possa nesse Juízo dar cum
primento ao art. 6º da Lei 11.101/2005, tendo em vista que em 05/
07/2016, às 15:00 horas, por sentença, foi declarada a falência
da empresa ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ 08.645.252
/0001-80, tendo como sócios EDILSON RIBEIRO (CPF 813.705.121-04) E
LUCIANA CUNHA SILVA SARMENTO (CPF 002.345.381-80).

Atenciosamente,


Dante Bartocchini
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
DRA. ELAINE CHRISTINA ALENCASTRO VEIGA ARAÚJO
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE ANÁPOLIS/GO
NESTA

Recebi uma via
em 12.7.16
Bluzdin

928
St

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ANAPOLIS
FÓRUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL
CEP - 75020010 TEL: (62) 3902-8800 - FAX : (62) 3902-8806
4A VARA CIVEL - 6 ANDAR
EMITENTE: 5026636

cópia

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071L100
PROTOCOLO NUMR: 231085-59.2012.8.09.0006

AUTOS NUMR. : 572
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV (REQTE) : (12527 GO) CLAUDIO LOUZEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : DANTE BARTOCCINI (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000370/2016

ANAPOLIS, 7 de julho de 2016

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para que possa nesse Juízo dar cum
primento ao art. 6º da Lei 11.101/2005, tendo em vista que em 05/
07/2016, às 15:00 horas, por sentença, foi declarada a falência
da empresa ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ 08.645.252
/0001-80, tendo como sócios EDILSON RIBEIRO (CPF 813.705.121-04) E
LUCIANA CUNHA SILVA SARMENTO (CPF 002.345.381-80).

Atenciosamente,


Dante Bartoccini
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
DR. JOHNNY RICARDO DE OLIVEIRA FREITAS
JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE ANÁPOLIS/GO
NESTA

Recebido em
12/07/16
Oliveira

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ANAPOLIS
FÓRUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL
CEP - 75020010 TEL: (62) 3902-8800 - FAX : (62) 3902-8806
4A VARA CIVEL - 6 ANDAR
EMITENTE: 5026636

929
St
cópia

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071L100
PROTOCOLO NUMR: 231085-59.2012.8.09.0006

AUTOS NUMR. : 572
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV (REQTE) : (12527 GO) CLAUDIO LOUZEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : DANTE BARTOCCINI (JUIZ 1)


Ofício n. 000000000371/2016

ANAPOLIS, 7 de julho de 2016

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para que possa nesse Juízo dar cum
primento ao art. 6º da Lei 11.101/2005, tendo em vista que em 05/
07/2016, às 15:00 horas, por sentença, foi declarada a falência
da empresa ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ 08.645.252
/0001-80, tendo como sócios EDILSON RIBEIRO (CPF 813.705.121-04) E
LUCIANA CUNHA SILVA SARMENTO (CPF 002.345.381-80).

Atenciosamente,


Dante Bartocchini
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
DRA. ELIANA XAVIER JAIME
JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DE ANÁPOLIS/GO
NESTA

Gabriel Wilson de Souza
14.28

930
34

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ANAPOLIS
FÓRUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL
CEP - 75020010 TEL: (62) 3902-8800 - FAX : (62) 3902-8806
4A VARA CIVEL - 6 ANDAR
EMITENTE: 5026636

Cópia

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071L100
PROTOCOLO NUMR: 231085-59.2012.8.09.0006

AUTOS NUMR. : 572
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV (REQTE) : (12527 GO) CLAUDIO LOUZEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : DANTE BARTOCCINI (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000419/2016

ANAPOLIS, 12 de julho de 2016

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência, que em 05/07/2016, às 15:00 horas, por sentença proferida nos autos supra especificados, foi declarada a FALÊNCIA da empresa ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ 08.645.252/0001-80), tendo como sócios EDILSON RIBEIRO (CPF 813.705.121-04) e LUCIANA CUNHA SILVA SARMENTO (CPF 002.345.381-80).

Outrossim, solicito-lhe informações acerca da existência de bens e direitos da falida.

Atenciosamente,

Dante

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/GO
ANÁPOLIS

Dante Bartoccini
Juiz de Direito

931

St

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ANAPOLIS
FÓRUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL
CEP - 75020010 TEL: (62) 3902-8800 - FAX : (62) 3902-8806
4A VARA CIVEL - 6 ANDAR
EMITENTE: 5026636

Cópia

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071L100
PROTOCOLO NUMR: 231085-59.2012.8.09.0006

AUTOS NUMR. : 572
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV (REQTE) : (12527 GO) CLAUDIO LOUZEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : DANTE BARTOCCINI (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000418/2016

ANAPOLIS, 12 de julho de 2016

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência, que em 05/07/2016, às 15:00 horas, por sentença proferida nos autos supra especificados, foi declarada a FALÊNCIA da empresa ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ 08.645.252/0001-80), tendo como sócios EDILSON RIBEIRO (CPF 813.705.121-04) e LUCIANA CUNHA SILVA SARMENTO (CPF 002.345.381-80).

Outrossim, solicito-lhe informações acerca da existência de bens e direitos da falida.

Atenciosamente,

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
GOIÂNIA

Dante Bartoccini
Dante Bartoccini
Juiz de Direito

932
36

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE ANAPOLIS
FÓRUM - AV. CONTORNO 1311 SETOR CENTRAL
CEP - 75020010 TEL: (62) 3902-8800 - FAX : (62) 3902-8806
4A VARA CIVEL - 6 ANDAR
EMITENTE: 5026636

Cópia

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071L100
PROTOCOLO NUMR: 231085-59.2012.8.09.0006

AUTOS NUMR. : 572
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADV (REQTE) : (12527 GO) CLAUDIO LOUZEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA
VALOR DA CAUSA: 10.000,00
JUIZ(A) : DANTE BARTOCCINI (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000417/2016

ANAPOLIS, 12 de julho de 2016

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência, que em 05/07/2016, às 15:00 horas, por sentença proferida nos autos supra especificados, foi declarada a FALÊNCIA da empresa ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ 08.645.252/0001-80), tendo como sócios EDILSON RIBEIRO (CPF 813.705.121-04) e LUCIANA CUNHA SILVA SARMENTO (CPF 002.345.381-80).

Outrossim, solicito-lhe informações acerca da existência de bens e direitos da falida.

Atenciosamente,


Dante Bartoccini
Juiz de Direito

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
PROCURADOR GERAL DA UNIÃO EM GOIÁS
GOIÂNIA

JUNTADA

JUNTO EM 21 DE 07 DE 2016
Retiçao 40 e 41; fls 933 e 959

EM FRENTE.

ESCRIVÃO JC

MARCO ANTÔNIO CALDAS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB 032/07

Marco Antônio Caldas
Benedito da Silva Caldas
Rodrigo de Oliveira Caldas
Orlando Lino de Moraes
Rogério Barros de Almeida
Gustavo de Oliveira Caldas

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE ANÁPOLIS/GO.

PROCESSO N. 231085-59.2012.8.09.0006 (201202310855)



RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o n. 16650, com domicílio profissional no endereço constante do rodapé desta página, vem até V. Exa., nos autos em que se processa a falência de ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., já qualificada, com o fim de expor e requerer o que se segue:

PRIMEIRAS PROVIDÊNCIAS

1. A sentença de fls. 900/913 convolou em falência a recuperação judicial impetrada por ART & ESTILO COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Pelo mesmo *decisum*, este advogado foi nomeado administrador judicial, incumbindo-lhe, nos termos da sentença:

i) apresentar "em 10 (dez) dias um laudo que verse sobre a viabilidade econômica da continuidade da locação do parque fabril da Falida à empresa Artec Indústria e Comércio de

933
N

231085

Móveis Ltda., sem prejuízo de eventual ordem de LACRAÇÃO do aludido estabelecimento comercial, conforme disposição do art. 109 da Lei 11.101/05" (fl. 912); e

ii) a promoção dos "atos necessários para a arrecadação dos bens da falida, nos termos do art. 108 e 109 da Lei 11.101/05, devendo, se for o caso, depositá-los em mãos e guarda do representante legal da empresa locatária, na condição de fiel depositário (art. 108, § 1º. da Lei 11.101/05" (fl. 913).

2. De se recordar que, em manifestação de fls. 698/700, a sociedade em recuperação, ora falida, confessou ter implementado uma modificação em seu objetivo social, que passou a ser a "atividade remunerada de locação de todo o seu parque industrial para a Artec Indústria e Comércio de Móveis Ltda." (fl. 699).

3. Assim é que, por força do mencionado contrato de locação, os bens a serem arrecadados estariam sob a posse direta da Artec.

4. Por esse motivo, tendo tomado ciência da decretação da quebra e assinado o termo de compromisso (fl. 914), este administrador se dirigiu ao endereço indicado como sede da Art & Estilo, qual seja: Rua Barão de Cotegipe, 53, sala 111, Ed. Dona Anita, Setor Central, Anápolis/GO (cf. certidão de fl. 825).

5. Essa visita tinha as seguintes finalidades:

i) obter dos representantes legais da devedora informações concretas sobre o paradeiro de seus ativos, bem como dos documentos e livros contábeis da sociedade (Lei 11.101/05, arts. 22, I, 'd'; 104, V; e 108, caput);

ii) arrecadar "bens, livros, papéis e documentos" que eventualmente se encontrassem na sede da sociedade falida;

iii) convidar os representantes legais da sociedade falida a acompanharem a arrecadação de bens.

6. A diligência, entretanto, foi frustrada. Conforme demonstram as imagens anexas (doc. 01), a Art & Estilo, a despeito do que consta dos autos, não está sediada no local indicado. Segundo informações colhidas no local, na sala 111 do Ed. Dona Anita funciona atualmente um escritório de advocacia.

7. Ato sequente, dirigiu-se o administrador à Rua Waldomiro da Cunha, qd. 75, lt. 19/20, Jk Nova Capital, Anápolis/GO, endereço em que funcionaria a Artec Indústria e Comércio de Móveis EIRELI.

8. O propósito, desta feita, era proceder à arrecadação dos bens alegadamente locados pela devedora à Artec (Lei 11.101/05, art. 108, caput). Mais uma vez, contudo, foi de balde a tentativa.

9. No endereço indicado, segundo o que se pôde apurar, funcionaria uma outra sociedade, que gira sob o nome de fantasia "FAGGIO". A alguns circunstantes que se apresentaram como funcionários da "FAGGIO" foi indagado o paradeiro da Artec e/ou da Art & Estilo. Eles, no entanto, nada souberam (ou quiseram) responder.

MEDIDAS NECESSÁRIAS

10. O art. 22, III, 'o', da Lei 11.101/05 confere ao administrador judicial a faculdade de "requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta Lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração". Ao que se verifica dos autos, algumas medidas se fazem necessárias, sob pena de se frustrar a finalidade última do procedimento falencial.

11. Em suas manifestações pretéritas, lançadas ainda ao tempo da recuperação judicial, este administrador observou que a conduta da devedora não se mostrava, em princípio, consentânea com a transparência exigida em casos que tais.

12. Com efeito, já em 26/11/2014, o administrador indicava, v.g.: i) a falta de demonstrativos mensais das atividades da devedora (Lei 52, IV, da Lei 11.101/05); ii) a existência de indícios de transferência não autorizada do estabelecimento empresarial; iii) a efetivação - durante a o processo de recuperação e sem qualquer autorização - de novação da obrigação titulada pelo HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo; iv) a outorga de garantias reais em momento posterior ao pedido de recuperação judicial; v) inexistência de qualquer comprovação contábil de dívida reconhecida no valor de 226.000 Euros.

13. Assim é que, em atenção às ponderações do administrador, o juízo determinou fossem sanadas todas essas irregularidades, com a prestação de informações claras e suficientes a respeito.

14. A devedora, se não permaneceu inerte, não supriu as falhas apontadas. Desse modo, considerando ainda a ineficácia das diligências realizadas após a decretação da quebra, seguem ignoradas as reais causas da crise que se instalou sobre a Art & Estilo.

15. Não menos incerto é o paradeiro dos bens e livros da sociedade falida. Revela-se, no entanto, imprescindível que a realidade acerca de todos esses fatos venha à tona, não apenas para que se possa confeccionar o laudo de viabilidade a que alude a sentença (fl. 912), mas também para elaboração do relatório previsto no art. 22, III, 'e, da Lei 11.101/05.

ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL

16. Igualmente tormentosa é a situação do estabelecimento empresarial da Art & Estilo. Verifica-se que, quando do ajuizamento da recuperação judicial, a devedora declarou estar sediada na Rua Waldomiro da Cunha, qd. 75, lt. 19/20.

17. Foi noticiada nos autos, entretanto, que os bens e equipamentos que integram (ou integravam) o estabelecimento da Art & Estilo foram "locados" - sem qualquer autorização e quando já em processamento a recuperação judicial, repita-se - a uma outra pessoa jurídica, a Artec Ltda.

18. A própria existência desse contrato de locação, todavia, é duvidosa, já que: i) afirmada nos autos por apenas uma das supostas partes (com efeito, a Artec jamais confirmou a locação); e ii) não exibido o respectivo instrumento.

19. Quanto à Artec, aliás, tudo o que se sabe - com supedâneo no que informa a JUCEG - é que seu responsável legal é Rafael Alves Pitanga Lima, que seu capital social seria de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e que sua sede estaria localizada na Rua Waldomiro da Cunha, qd. 75, lt. 19/20 (fl. 826). Nesse local, todavia, as informações obtidas pelo administrador judicial apontam em sentido diverso.

20. Ora, ao que tudo indica, todo o patrimônio material da Art & Estilo está circunscrito aos bens que integram o seu estabelecimento. Desaparecidos estes, será jurídica e materialmente impossível a prática de qualquer ato de arrecadação.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE

21. Por tudo o quanto se vem de expor e, ainda, pelo que consta dos autos, são umbilicais as relações entre as pessoas jurídicas Art & Estilo Comércio de Móveis Ltda. e Artec Indústria e Comércio de Móveis EIRELI. Na verdade, afirmação nesse sentido é trazida aos autos pela própria Art & Estilo, como se vê:

"Em primeiro plano, com as informações trazidas pela Requerente, junta aos autos os atos constitutivos da empresa Artec Indústria e Comércio de Móveis Ltda. conforme determinado. Outrossim, observa que a aludida empresa foi constituída antes da constituição da Requerente, sendo empresa co-irmã, com sócios diferentes, porém todos do mesmo grupo familiar" (fl. 698) (grifou-se).

22. Essas "co-irmãs" compartilharam bens a tal ponto e em tal medida que a própria Art & Estilo cogita da sucessão entre elas (fl. 699):

"Desta feita, tendo em vista que a recuperação somente seria viabilizada dessa maneira, o Contador da Empresa, informando que tal conduta era plenamente legal, posto que a Artec acabaria por ser sucessora da Requerente, situação que não geraria prejuízos, mesmo porque são de um grupo familiar único, foi feita toda a operação contábil" (fl. 699).

23. Eis que surge, no entanto, a partir das diligências realizadas pelo administrador judicial, uma terceira pessoa jurídica, que se dedica ao mesmo objetivo social das outras duas (a saber, a Art & Estilo e a Artec) e está, de fato, ocupando o imóvel localizado na Rua Waldomiro da Cunha, qd. 75, lt. 19/20.

24. Não se sabe qual a ligação entre elas, se é que existe alguma. Não se pode descartar nem mesmo - por zelo e cautela - a hipótese de a atual ocupante do imóvel (e não se sabe se também possuidora dos equipamentos pertencentes à Art & Estilo, hoje sucedida pela respectiva Massa Falida) ter operado de boa-fé.

25. Não é menos certo, tampouco, que o art. 82 da Lei 11.101/05 cogita da formação de "grupo de sociedades", prevendo a responsabilização não apenas dos "sócios de responsabilidade limitada, dos controladores e dos administradores da sociedade falida", mas também a verificação da exigência de coligação entre sociedades, com

a extensão do decreto de quebra a todas as integrantes do grupo, sempre em benefício dos credores.

26. Assim, imprescindível que se averigüe a contribuição de outras pessoas físicas e jurídicas nos eventos aqui descritos, a fim de que, se for o caso, possam ser a elas estendidos os efeitos da sentença de quebra.

27. Pelo exposto, requer o administrador infra-assinado, para o momento:

a) em razão do evidente risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300), seja determinado o arrolamento cautelar (CPC, art. 301) de todos os bens que atualmente guarnece o imóvel situado na Rua Waldomiro da Cunha, qd. 75, lt. 19/20, bairro JK Nova Capital, Anápolis/GO;

b) cumprida a ordem de arrolamento, sejam nomeados depositários desses mesmos bens os atuais ocupantes do imóvel, que deverão ser identificados e qualificados pelo oficial de justiça encarregado da diligência, sem prejuízo de posterior lacreção do estabelecimento e arrecadação desses bens;

c) seja determinado aos representantes legais da falida que deponham em juízo - ou entreguem diretamente ao administrador judicial - seus livros contábeis, bem como quaisquer outros papéis e documentos da sociedade que se encontrarem em seu poder;

d) com fundamento no art. 22, § 2º, da Lei 11.101/05, seja designada data para que sejam interrogadas

pelo dirigente processual as seguintes pessoas, todas elas envolvidas nos fatos acima descritos:

- Edilson Ribeiro, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 813.705.121-04, domiciliado em Anápolis/GO, na rua José N. Paranhos, n. 840, Bairro Jundiáí;

- Luciana Cunha Silva Sarmento, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n. 002.345.381-80, domiciliada em Anápolis/GO, na rua Monte Carlo, quadra U, lote 37, Bairro Alto da Bela Vista;

- João Benedito Ribeiro, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n. 013.448.461-49, domiciliado em Anápolis/GO, na rua Elias Gomes, n. 408, casa 01, Vila Santa Maria de Nazaré;

- Izabella Siqueira Rocha, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n. 036.491.821-73, domiciliada em Anápolis/GO, na avenida G, qd. G, lote 07, Parque Nova Capital;

- Ana Paula Rodrigues Ferreira, brasileira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n. 017.696.081-33, domiciliada em Anápolis/GO, na avenida Fernando Costa, qd. 2, lt. 17, Loteamento Las Palmas;

- Rafael Alves Pitanga Lima, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 023.149.765-25, domiciliado em Anápolis/GO, na rua Y 1, qd. 14, lt. 15, Bairro Viviam Parque;

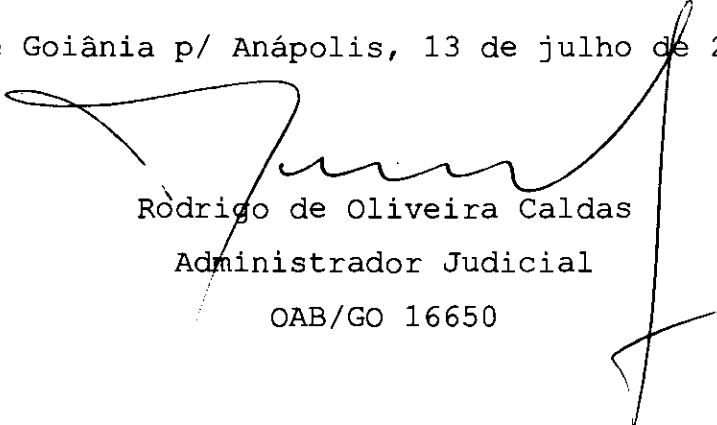
d.1) na mesma audiência, sejam ouvidos os atuais ocupantes do imóvel localizados na rua Waldomiro da Cunha, qd. 75, lt. 19/20, bairro JK Nova Capital, Anápolis/GO, os quais serão identificados e qualificados quando do cumprimento das diligências requeridas nos itens 'a' e 'b';

e) seja remetido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Anápolis/GO, solicitando do sr. oficial o envio ao juízo de certidões de inteiro teor das matrículas indicadas no documento de fl. 823.

28. Por fim, o administrador informa que, pelo menos até que se ultimem as providências requeridas nesta manifestação, está inviabilizada a apresentação do laudo de que trata a sentença à fl. 912 dos autos.

Termos em que,
p. deferimento.

De Goiânia p/ Anápolis, 13 de julho de 2016.



Rodrigo de Oliveira Caldas
Administrador Judicial
OAB/GO 16650

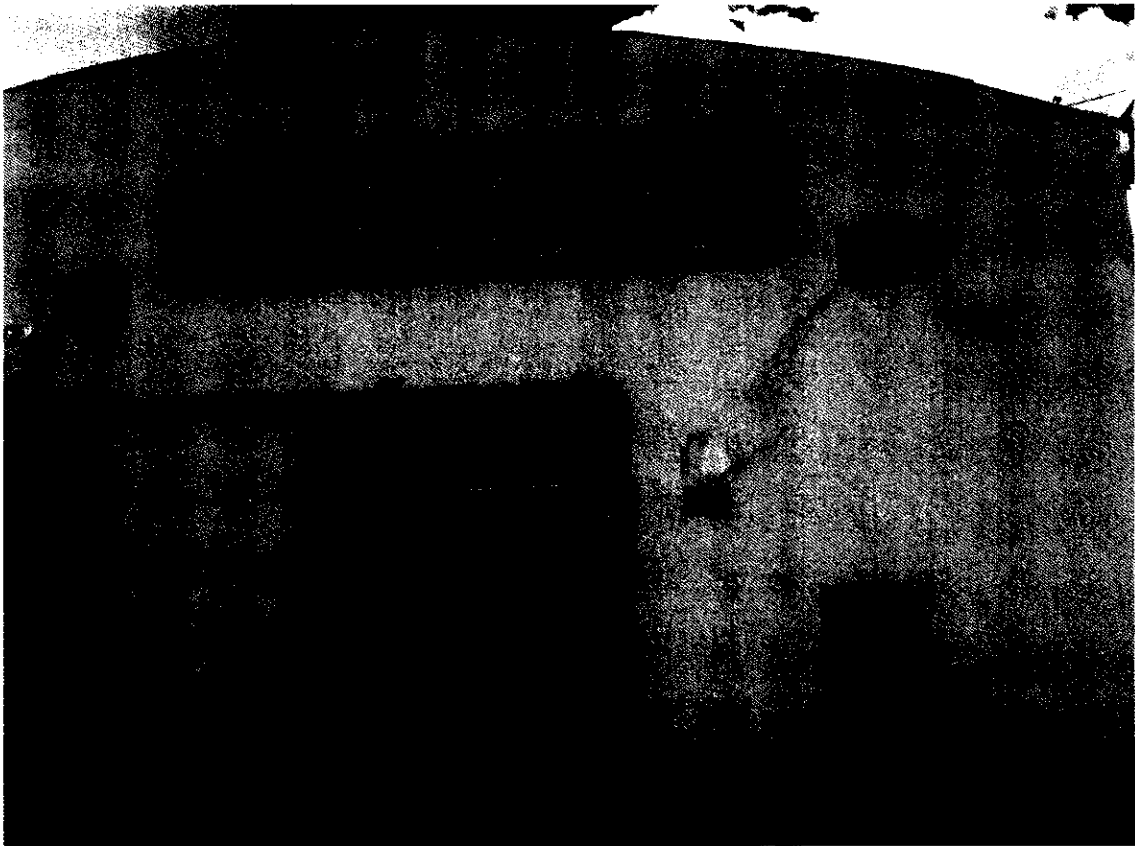
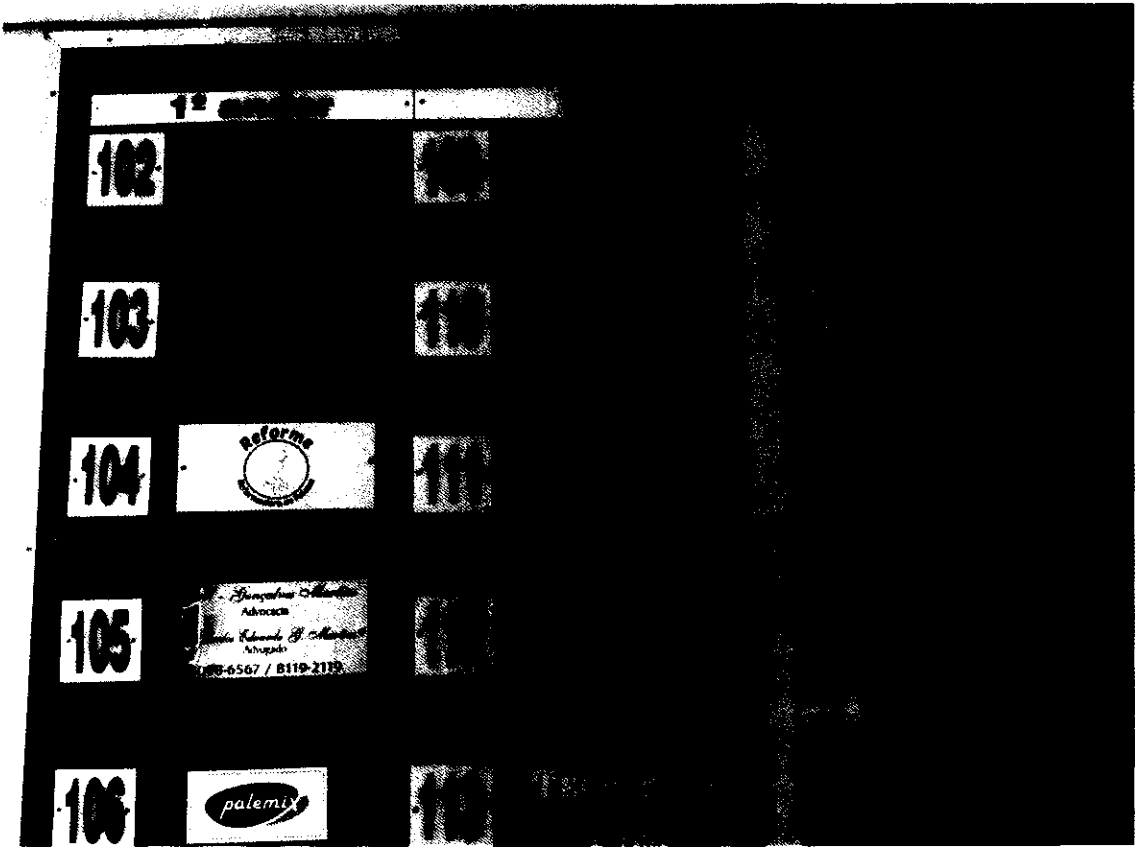
943
N

Doc. 01

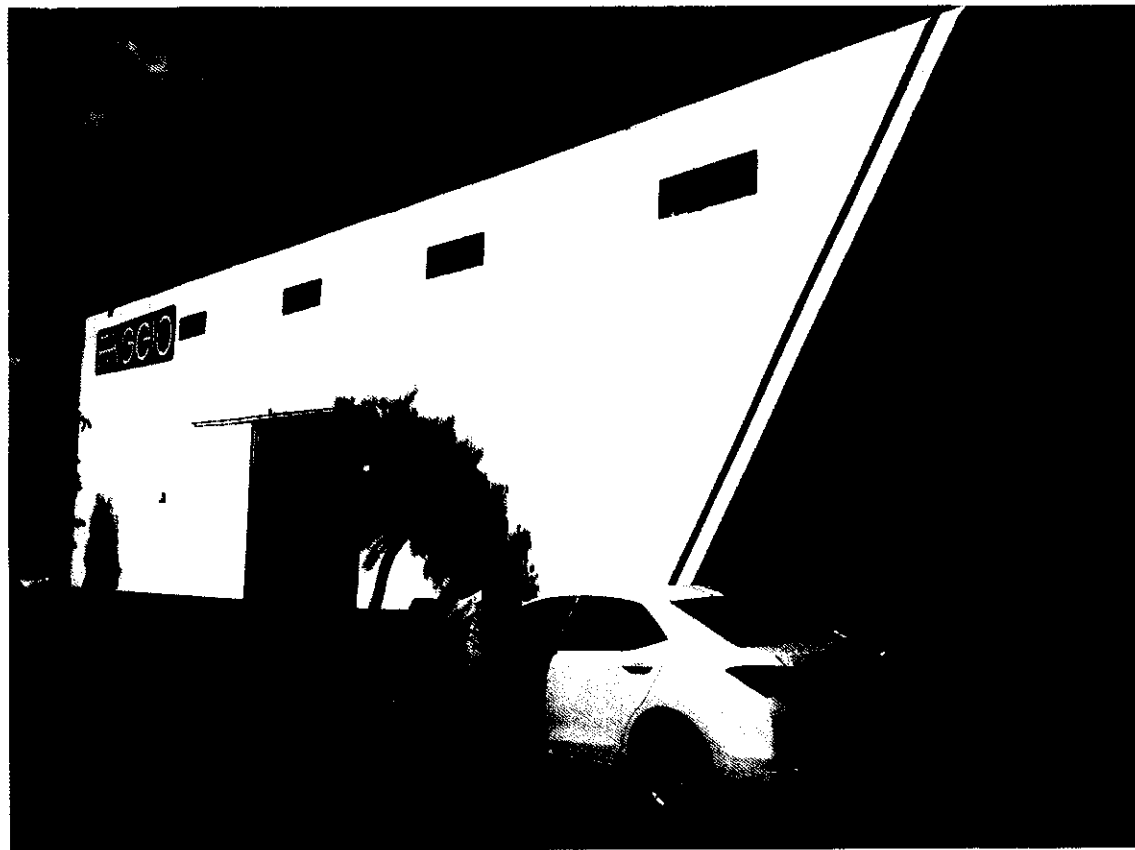
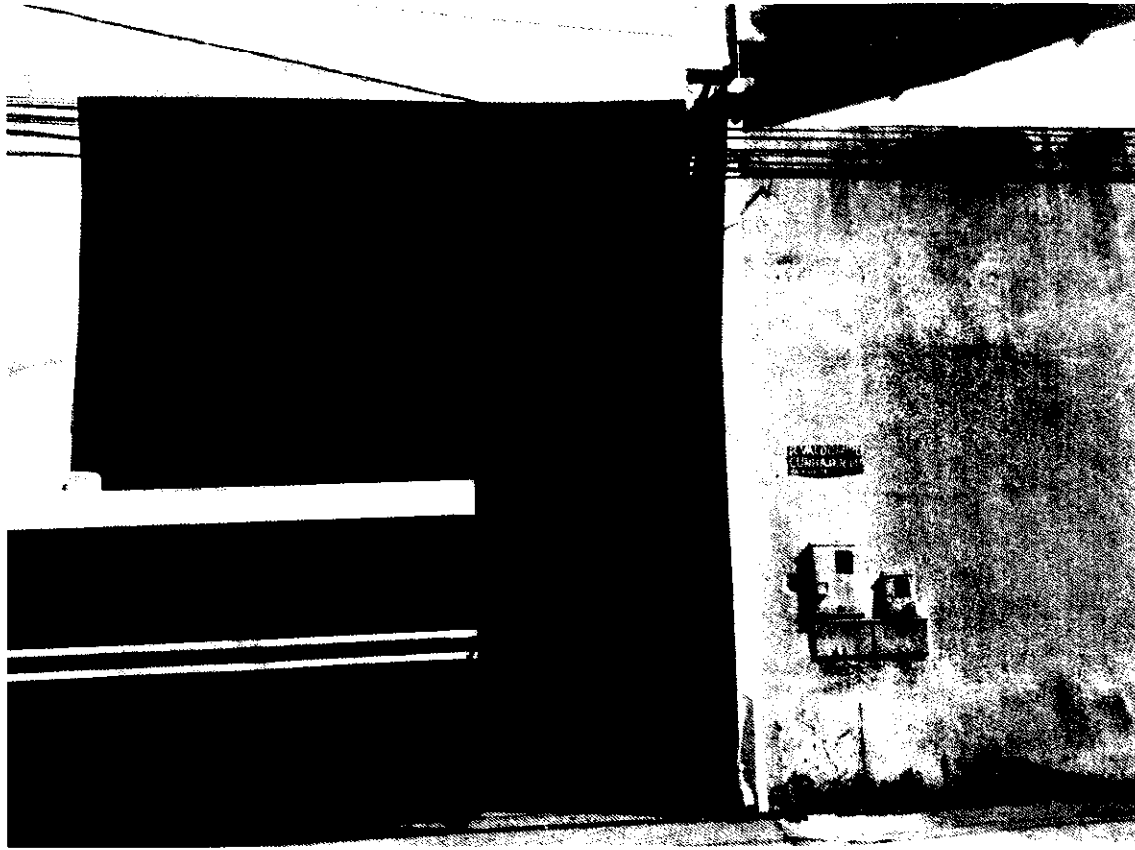
944
N



945
N



946
N



947
N





948
N

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO

AUTOS Nº: 231085-59.2012.8.09.0006
CREDOR: Banco Volkswagen S./A.
RECUPERANDA: Art & Estilo Comercio de Moveis Ltda

BANCO VOLKSVAGEN S/A, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparecem para

O anterior patrono do **CREDOR** renunciou ao mandato, assim, requer-se a exclusão do antigo procurador e a inclusão do nome do advogado **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218**, com endereço profissional à Carmelo Rangel, 219, Batel, Curitiba-PR, CEP 80.440-050, devendo todas as publicações serem realizadas em seu nome, sob pena de nulidade.

Acostam-se os documentos a seguir descritos para instruir o pedido

Nestes termos, pede deferimento.

De Curitiba/PR para Anápolis/GO, 06 de Julho de 2.016.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218

Roberta S. Servelo de Freitas
O.A.B./PR 49.802
O.A.B./SP 311.555

Rafael Cordeiro Do Rego
O.A.B/PR 45.335
O.A.B/SP 366.732

Fernando Dalla Palma Antonio
O.A.B/PR 32.698
O.A.B/SP 366.725

231085-59.2012-41 15/07/16 17:50 LUIS ANA

ANEXO 01

- Procuração e substabelecimento

950
N

1ª TABELA DE NOTAS DE
PROTEÇÃO DE LETRAS
TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
CARTÃO DE REGISTRO Nº 002117

PROT. Nº 114215
LIVRO Nº 0724-P
PÁGINA Nº 232

FLORIANO FEDRIGNI
Substituto da Tabela
de Tabelião de Notas e Procurador
de São Caetano do Sul - SP

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido da parte interessada que, revendo os livros de Proclamações, existentes neste Serviço Notarial, dentre eles nº de número 0724-P às folhas 252V, venha a constar o seguinte teor:

2528 - Jurídico (Administrativa) - 069.15
Proclamação que fazem: **BANCO VOLKSWAGEN S/A e OUTRAS.**

Aos nove dias do mês de setembro do ano da dois mil e quinze (09/09/2015), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nestas notas, perante mim, escrevente e a Tabela, que esta subscreve, compareceram como **Outorgantes: 1) BANCO VOLKSWAGEN S/A**, com sede e foro social na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.109.165/0001-49, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.300.060.091, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06.03.2012, cuja ata está registrada no referido órgão sob nº 250/520/12-6, em 13.06.2012, que, por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0761/12-P), neste ato, representada na forma do §5º do artigo 12 do seu Estatuto Social consolidado, por seus Diretores: **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.518.572-1-SP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.449.238-49, e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10/172.418-5-IPP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, cujos mandatos foram ratificados na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02.02.2015, sendo a ata registrada no referido órgão sob nº 158.005/15-6, em 09.04.2015, que, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0804/15-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pelo JUCESP nesta data, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1137/15-P); **2) CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**, com sede e foro social na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, CEP 04344-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.658.539/0001-04, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.221.373.739, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 15.12.2014, pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, registrado no referido órgão sob nº 27.267/15-5, em 15.01.2015, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0306/15-P), neste ato, representada na forma do § 4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.518.572-1-SP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.449.238-49, e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IPP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em 02.02.2015, sendo a ata registrada na JUCESP sob nº 138.138/15-1, em 01.04.2015, a qual, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0947/15-P). A Ficha Cadastral Completa,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALOR EM TIPO JUDICIAL NACIONAL. TITULOS REGISTRADOS, RESERVA DE ENTENHO, INVALIDAR, ETC. SEQUENCIADO

Este documento
é Notarial
Público em 15/09



09722602456235 60009067-4

P.07261 P.002117

PRACA CARDEAL ARCO VERDE, 38
SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030
FONE: (11) 4223-5020 / FAX: (11) 4223-5027
Site: www.4cartoriosca.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

PROT Nº 1143/16
LIVRO Nº 8724-P
PÁGINA Nº 283

PÁGINA Nº 682

emitida pela JUCESP nesta data, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1137/15-P); 3) **SIMPLE WAY LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, com sede social na rua Heitor Stockler de Franca, 396 – 6º andar, sala 601, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80030-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.763.931/0001-77, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob N.I.R.E. 41.2.0798943.9, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada em 03.12.2014, pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, registrado no referido órgão sob nº 20147176840, em 04.02.2015, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0947/15-P), neste ato, representada na forma do § 4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.518.572-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.449.238-49; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em 02.02.2015, sendo a ata registrada na JUCEPAR sob nº 20151005559, em 04.03.2015, a qual, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0947/15-P); 4) **VOLKSWAGEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.888.898/0001-08, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.014.547, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento de Alteração e Consolidação de Contrato Social de 30.04.2014, registrado no referido órgão sob nº 211.973/14-2, em 02.06.2014, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1167/14-E), neste ato, representada na forma do §5º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.518.572-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.449.238-49; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em 02.02.2015, com a respectiva ata registrada na JUCESP sob nº 96.173/15-4, em 04.03.2015, cuja cópia fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0947/15-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP nesta data, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1137/15-P); 5) **VOLKSWAGEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede e foro na Rua Volkswagen, nº 291, 6º andar, Jabaquara, São Paulo – Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.495.672/0001-03, com seu Contrato Social, firmado em 30.11.2005 e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob N.I.R.E. nº 35.220.550.068, em sessão de 10.03.2006, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social, firmado em 14.11.2012, registrado na JUCESP sob nº 504.270/12-6, em 26.11.2012, que, por cópia autenticada, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1311/12-P), representada, neste ato, na forma do §4º da cláusula décima do seu contrato social consolidado por seus Diretores: **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.518.572-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.449.238-49; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IFP-RJ,

ATA TABELA DE NOVILHÃO DE PROTESTO DE CÉDULA DE TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL TABELA Nº 001 CONSOLIDADA DE CÉDULA DE TÍTULOS Nº 001

PROT. Nº 114373 LIVRO Nº 07244 PÁGINA Nº 284

S. CAETANO

Inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em 02.02.2015, cuja ata está registrada no referido órgão sob nº 96.074/15-2, em 03.03.2015, que, por cópia autenticada, está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0947/15-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP nesta data, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1137/15-P); 6) **VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA.**, com sede na Rua Volkswagen, nº 291, 4º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.204.102/0001-58, com seu Contrato Social firmado em 30.01.2007, arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº 55.221.355.315, em 03.04.2007, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidado em 26.10.2011, registrada na JUCESP sob nº 452.547/11-8, em 16.11.2011, a qual, por cópia autenticada, está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0324/12-P) neste ato, representada na forma do parágrafo 4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social Consolidado por seus Diretores: **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.518.572-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.449.238-49; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IPP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, cujos mandatos foram ratificados na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em 02.02.2015, com a respectiva ata registrada na JUCESP sob nº 96.082/15-0, em 03.03.2015, cuja cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0947/15-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP, nesta data, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1137/15-P); e 7) **ASSIVALO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DO SETOR DE SEGUROS LTDA.**, com foro e sede na Rua Volkswagen, nº 291, 5º andar, Jabaquara, em São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.140.541/0001-68, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. 35.201.174.897, e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, firmado em 02.02.2014, o qual está registrado no referido órgão sob nº 82.838/14-8, em 10.03.2014, que por cópia autenticada fica arquivada nestas notas (protocolo 1167/14-P), neste ato, representada na forma do 5º da cláusula 9ª do Contrato Social consolidado, por seis Diretores: **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.518.572-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.449.238-49; e **RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.172.418-5-IPP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.720.317-45, ambos com endereço comercial na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, cujos mandatos foram ratificados por deliberação na Reunião Ordinária de Sócios, realizada em 30.04.2014, cuja ata está registrada na JUCESP sob nº 211.975/14-0, em 02.06.2014, que por cópia autenticada fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1137/15-P). A Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP nesta data, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 1137/15-P). Os representantes das outorgantes declaram, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais consolidadas e eleições de diretoria posteriores àquelas ora mencionadas. Os presentes, capazes, por aqui de passagem, reconhecidos como os próprios de que trata, à vista dos documentos apresentados e aqui citados, do que dou fé. E, assim, pelas Outorgantes e na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, batem e constituem seus procuradores: **EDUARDO ABUEARUB GASPAROTO**, brasileiro, casado, advogado,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Valor de todo instrumento inscrito: quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos.

Sistema Integrado de Registro de Imóveis (SIRI) - Fundação em 1940



06722802456335 000026888.2

P.07261 R.002 f1)

PRACA CARDINAL ARCO VERDE, 38 SAO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030 FONE: (11) 4228-8826 / FAX: (11) 4223-5027 Site: www.Acafonosca.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

PROT N° 1143118
LIVRE N° 0724-P
PÁGINA N° 225

PÁGINA N° 064

portador da Cédula de Identidade RG nº 20.083.821-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 175.894.828-03 e na OAB/SP sob o nº 172.894; **ADRIANO FERREIRA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.412.262-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.986.898-26 e na OAB/SP sob o nº 190.562; **ALINE PLOCHARSKI PEDROSO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 60.692.534-19-SSP-RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 811.942.690-67 e na OAB/RS sob o nº 56.176; **ANDERSON MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27665820-6-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.247.808-55 e na OAB/SP sob o nº 195.299; **DANIELA SOARES MUNARI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.675.756-9-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 306.460.978-57 e na OAB/SP sob o nº 302.137; **LUCIANO SOLDERA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.908.447-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 264.010.558-20 e na OAB/SP sob o nº 230.097; **SANDRA LORENZO BRAGGION**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.577.011-3-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 219.660.818-12 e na OAB/SP sob o nº 229.294; **SILVIA HELENA SOARES BRITO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1215987-SSP-MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 994.153.991-04 e na OAB/SP sob o nº 270.703; e **WILSON MORALES CONDE**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.642.915-3-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 225.880.238-51 e na OAB/SP sob o nº 257.260, todos com escritório na Rua Volkswagen, nº 291, Jabaquara, em São Paulo - Capital, com poderes para **DOIS EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE**, independentemente da ordem de nomeação, **(218) REPRESENTAR** a outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e demais entidades delegadas do serviço público, inclusive perante: **(301)** o Ministério e Secretarias da Fazenda, para inclusive solicitar informações, prestar esclarecimentos, requerer habas de informações no CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados, podendo assinar todos e quaisquer documentos necessários para cumprimento deste mandato; **(48)** o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e órgãos equivalentes no exterior, a fim de obter e manter a proteção de direitos relativos à propriedade industrial da Outorgante e agir na defesa ativa e passiva dos interesses da mesma podendo, para estes efeitos, requerer a concessão de direitos de propriedade industrial e registro de "software", ficando autorizados, para tanto, a apresentar requerimentos e pedidos de prorrogação, fazer declarações e, ainda, opor, protestar, impugnar, recorrer, pedir reconsiderações, manifestar-se sobre oposições e recursos, pedir vistas, cumprir exigências, apresentar defesas escritas ou orais, desistir, replicar, transigir, efetuar pagamentos de taxas, retribuições e impostos, receber, juntar e retirar documentos, promover provas de uso, preencher quaisquer tipos de formalidades, solicitar anotações e averbações de cessações, transferências, alterações de nome ou de sede ou domicílio, contratos de exploração de patentes, de uso autorizado de marcas e traqueses que impliquem em transferência de tecnologia, requerer cancelamentos e revisões, licenças obrigatórias e declarações de caducidade; **(166)** o Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil, podendo também requerer certidões, pedir homologação de atos societários e prestar informações; **(167)** as Juntas Comerciais, Cartórios de Registro Civil ou outros órgãos competentes, para fins de arquivamento de contratos sociais e suas alterações, atas de assembleias gerais de acionistas, de reuniões de administradores e quaisquer outros atos societários e suas publicações, podendo, ainda, apresentar impugnações, recursos e defesa administrativa para preservação dos direitos da Outorgante; **(168)** a Secretaria de Direito Econômico e o Conselho

TABELA DE NOMES DE
PROTESTO DE TÍTULOS E
TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL

TABELA DE NOMES DE TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
PÁGINA Nº 002

CAETANO

TIPO Nº 004-1
PÁGINA Nº 006

Administrativo da Defesa Econômica, do Ministério da Justiça - SDE/MJ e CADE/MJ, respectivamente, a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF; (170) a Centralizadora de Promoções Comerciais da Caixa Econômica Federal - CEPCO/CADIA, o Departamento de Defesa Comercial - DECOM, PROCONS ou órgãos de Defesa do Consumidor equivalentes a todos os Estados, e a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - SECEX/MDIC, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, oferecer defesa prévia, prestar depoimentos, requerer exames e extrações de cópias de peças integrantes de processos administrativos instaurados contra a Outorgante ou nos quais ela tenha legítimo interesse, inclusive para prestar depoimento pessoal; (169) o Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça, a Coordenação-Geral de Integração do Ministério do Trabalho e Emprego e a Divisão de Imigração do Ministério das Relações Exteriores podendo, para tanto, iniciar e instruir processos relacionados com a nacionalidade, naturalização e regime jurídico dos estrangeiros, requerer vistos de qualquer espécie e a sua prorrogação e, ainda, requerer exames e extrações de cópias de peças integrantes de tais processos; (171) os Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis em todo o território nacional, com poderes específicos para representar a Outorgante na lavratura e registro de escrituras de imóveis, podendo requerer, pagar impostos e taxas, autorizar registros, matrículas, averbações e cancelamentos, regularizar quaisquer bens imóveis dos quais a Outorgante seja adquirente, transmitente, credora ou devedora ou, ainda, nos quais tenha que comparecer como anuente, interveniente, quitante ou qualquer outra forma de designação; (153) representar a outorgante perante Cartórios de Títulos e Documentos e órgãos correlatos, podendo solicitar informações, receber intimações, notificações e avisos, assinar, pagar e protestar títulos, prestar declarações, cancelar protestos, requerer certidões, receber, com exclusividade, intimações de títulos apresentados aos cartórios e outras atividades; (172) os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como para propor ação retificação de área de imóveis; (52) os órgãos federais, estaduais e municipais, tais como: Detran, Contrans, CET, e Delegacias de acidentes de trânsito (DCT), podendo, inclusive receber e impugnar multas de trânsito, bem como tratar de quaisquer assuntos relacionados aos veículos de propriedade das outorgantes; (210) o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Ministério das Cidades, Ministério da Defesa - INFRAERO, Ministério do Meio Ambiente - MMA, Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária - COMAR, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; (178) os órgãos federais, estaduais e municipais, podendo assinar termos de ajustamento de conduta; (121) Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, podendo os Outorgados transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, prestar compromisso e declarações, apresentar defesas e recursos em processos administrativos, tomar ciência de despachos, enfim, praticar todo e qualquer ato concernente ao bom desempenho desta, inclusive aqueles que impliquem no fornecimento de dado protegido por sigilo fiscal da Outorgante perante o órgão público que detenha tais informações; (111) expedir, receber ou retirar encomendas, objeto de contratos de transporte, assinando e recebendo os respectivos conhecimentos; (23) oferecer em penhora bens das outorgantes em garantia de débitos exigidos em processos judiciais e/ou administrativos de empresas que, direta ou indiretamente, pertençam ao Grupo Volkswagen; (151) efetuar, em nome das outorgantes, levantamentos e importâncias judiciais;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALORES EM TODAS AS UNIDADES NACIONAIS. CUIR BOM REGULADOR. INSCREVA SEU DOCUMENTO



09722002456235 00096899-0


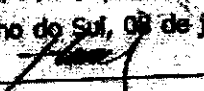
P:07281 R:0210

PRACA CARDEAL ARCO VERDE, 38
SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-090
FONE: (11) 4223-5020 / FAX: (11) 4223-5027
Site: www.4cartorioscs.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

PÁGINA Nº 006

PROT Nº 114316
LIVRO Nº 0728-F
PÁGINA Nº 257

(175) representar as outorgantes nas atividades de cobrança, inclusive nos casos em que as outorgantes sejam procuradoras de terceiros, de conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis às outorgantes, bem como em todos os atos necessários e suficientes para a realização da cobrança, recebimento de bens em dação em pagamento e dar quitação de quantias efetivamente recebidas em garantia, por instrumento público ou particular, penhor, alienação fiduciária ou hipoteca constituída em favor das outorgantes; (149) receber veículos em nome das outorgantes que lhes são devolvidos em razão de auto de busca e apreensão, de reintegração de posse, ou autos de entrega/deposito, em quaisquer delegacias ou distritos policiais; (112) receber citações, intimações e notificações; (89) representar as outorgantes perante os Cartórios de Protesto de Letras e Títulos, Tabelionatos e Órgãos Correlatos, podendo solicitar informações, receber intimações, notificações e avisos, assinar, pagar e protestar títulos, prestar declarações, cancelar protestos, requerer certidões, receber, com exclusividade, intimações de títulos apresentados aos cartórios; (302) representar as Outorgantes perante a Serasa S.A (Serasa Experian), sociedade com sede na Alameda dos Quinimuras, 157, Planalto Paulista, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 62.173.620/0001-80, para obtenção de informações relativas às suas eventuais negativagens e cadastros, podendo ainda, assinar todo e qualquer documento necessário para regularização do cadastro, bem como assinar documentos para renovação ou alteração de Certificado Digital; (47) poderão, ainda, os Outorgados substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de igualdade para si; e (151) sempre o primeiro outorgado, **EDUARDO ALCARUB GASPAROTO**, em conjunto com um Diretor, ou em conjunto com qualquer um dos demais outorgados ou outro procurador com poderes bastantes: (I) contratar a prestação de serviços advocatícios ou outros a eles correlatos, inerentes a processos judiciais ou administrativos, podendo, para isso, assinar, em nome da Outorgante, todos e quaisquer contratos, aditamentos, termos, cartas, memorandos, compromissos, bem como os demais documentos necessários ao desempenho do presente mandato; Ficam ratificados todos os atos, porventura, já praticados pelos Outorgados nos termos deste mandato, o qual vigorará até o dia oito (08) de setembro de dois mil e dezessete (2017). A outorga dos poderes acima só será válida enquanto os procuradores estiverem na condição de empregados da empresa Volkswagen Serviços Ltda. E, como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes levi este instrumento, o qual leio, li, aceitam e assinam. Eu, (a) (Alina Albrecht Fedrighi), Escrevente habilitada a lavrar. E eu, (a) (Silvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabela Tíuler, subcrevi. (a,a) **DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, DECIO CARBONARI DE ALMEIDA, RAFAEL VIEIRA TEIXEIRA, MADA MAIS.** Era o que se continha na referida Procuração, dada e passada nestas mesmas Notas, de qual me reporto e dou fé. Custas: Ao Tabelião R\$ 34,14; Ao Estado R\$ 9,70; IPESP R\$ 5,00; Imp. Municipal R\$ 0,68; Ao Ministério Público R\$ 1,64; Reg. Civil R\$ 1,80; Ao Trib. Justiça R\$ 2,34; Sta. Casa R\$ 0,35; Total R\$ 55,65. São Caetano do Sul, 08 de janeiro de 2016. Eu,  (Carine Colucci de Lima), auxiliar, a digital. Eu,  (Floriano Fedrighi) Substituto, a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino.

FLORIANO FEDRIGHI
Substituto da Tabela

A Tabela de Notas e Protestos
do São Caetano do Sul

956
2

Volkswagen Financial Services



Financiamentos. Consórcio. Seguros. Mobilidade.

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes outorgados pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A., por meio de procuração por instrumento público lavrada no Quarto Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no livro 0724-P, folhas 252/257, nas pessoas de:

ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 282.218

CPF 003.763.529-81

ROBERTA SIMONE SERVELO DE FREITAS

O.A.B./PR 49.802

O.A.B./SP 311.555

CPF 878.407.839-68

RAFAEL CORDEIRO DO REGO

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732

CPF 032.194.609-09

FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO

O.A.B./PR 32.698

O.A.B./SP 366.725

CPF 262.585.758-70

CAROLINE CIBELE FRANZONI LINHARES

O.A.B./SP 251.886

CPF 298.184.268-43

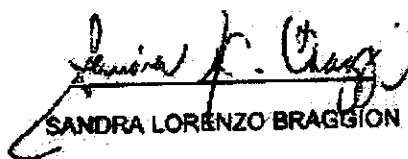
Volkswagen Financial Services



Financiamentos. Consórcio. Seguros. Mobilidade.

Todos os membros do escritório AIZ & Advogados Associados, com sede na cidade Curitiba e Estado Paraná, Rua Carmelo Rangel nº 219, CEP 80.440-050, telefone (41) 3020-0900, e filial na cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, Avenida Jamaris, nº 100, CEP 04.078-000, telefone (11) 3297-1509, em especial os poderes para, agindo isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a outorgante perante tabelionatos de protesto, distribuidores de protesto, Associações Cíveis, institutos e congêneres, todas representativas dos tabelões de protesto, podendo praticar todos os atos necessários para o protesto, expedir e assinar carta de anuência para fins de cancelamento de protesto, requerer o cancelamento de protesto, bem como em todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à representação e defesa de seus interesses em qualquer Foro, Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de direito público, usando os poderes da cláusula "ad judicia" e "et extra", ainda constituir preposto, nos foros cíveis e trabalhistas, obter vistas e certidões, assinar defesas, recursos ou termos, substabelecer, com ou sem reserva, propor ações e medidas cautelares de qualquer natureza e tudo mais que for necessário ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Paulo, 07 janeiro de 2016.


SANDRA LORENZO BRAGGION

OAB/SP 228.294



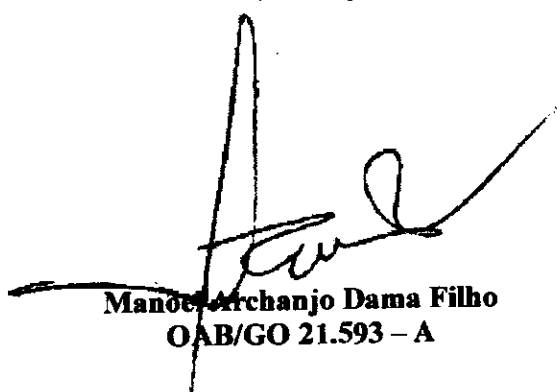
- Substabelecimento do antigo procurador



SUBSTABELECIMENTO

Sem reserva de poderes, substabeleço nas pessoas de **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI**, advogado, inscrito na O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218, **ROBERTA SIMONE SERVELO DE FREITAS**, advogado, inscrita na O.A.B./PR 49.802 e O.A.B./SP 311.555, **RAFAEL CORDEIRO DO REGO**, advogado, inscrito na O.A.B./PR 45.335 e O.A.B./SP 366.732, **FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO**, inscrito na O.A.B./PR 32.698 e O.A.B./SP 366.725, **CAROLINE CIBELE FRANZONI LINHARES**, inscrita na O.A.B./SP 261.886, todos com escritório profissional com sede matriz na **Rua Carmelo Rangel, nº 219, Batel, Curitiba/PR, CEP 80.440-050, fone (41) 3020-0900** e filial na **Avenida Jamaris, nº 100, Conj. 1009/10, Moema, São Paulo/SP, CEP 04.078-000, fone (11) 3297-1509**, os poderes outorgados pelo mandato retro acostado, nos autos da Recuperação Judicial promovida por **ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, processo sob o nº **201202310855**, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis/GO.

Goiânia - GO, 28 de junho de 2016.



Manoel Archanjo Dama Filho
OAB/GO 21.593 - A

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANAPOLIS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 231085-59.2012.8.09.0006 (201202310855)
AUTOS : 572
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : 4A VARA CIVEL
REQUERENTE : ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADMINISTRADOR : RODRIGO OLIVEIRA CALDAS
ADV REQTE : CLAUDIO LOUZEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADV ADMINISTRA : RODRIGO DE OLIVEIRA CALDAS
JUIZ(A) : DANTE BARTOCCINI

Data do Expediente: 07/07/2016

Diário da Justiça : 00002066

página do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 11/07/2016

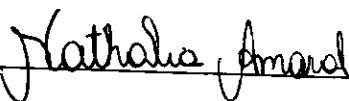
Publicação : 12/07/2016

Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

ANAPOLIS , 21 de julho de 2016 .





PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE ANAPOLIS

CARGA AO ADVOGADO 1228/2016

21/07/2016 16:4
MATR.: 5791397

4A VARA CIVEL

| | | |
|------------------------|-----------------|--------|
| PROCESSO: 201202310855 | AUTOS: 572/2012 | FLS. : |
| APENSOS: | AUTOS | FLS. |
| 201203939501 | 959/2012 | |
| 201401036869 | 271/2014 | |

Autor : ART & ESTILO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : DANTE BARTOCCINI

ADVOGADO : CLAUDIO LOUZEIRO GONCALVES DE OLIVEIRA
CARGA COM ADV DO AUTOR OAB: 12527-GO
VOLUMES: 7
PRAZO: 05
ENTREGUE A: AO PROPRIO
END: RUA AV. UNIVERSITARIA FADA - KM 3.5 SETOR UNI
VERSITARIO

ANAPOLIS, 21 DE Julho DE 2016

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos 04 dias de 08 de 2016

Foram-me entregues estes autos.

João